m. abs. Laud jústl.
2 vot.

01-0739/1998

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0739/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0739/1998 DE 25/11/98

PROMOVENTE VEREADOR WADIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A INTRODUCAO DOS PARAGRAFOS 2 E 3 DO AR-- TIGO 9 DA LEI 11.183, DE 22 DE NOVEMERO DE 1991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:39:42
00000055713-75

ARQUIVADO EM 04.01.200

MARIA ISABEL COPPA CORREA
Chefe de Seção Técnica

132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 739 de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0739/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRÂNS, TRANSP E ATIV. ECON
SAÚDE, DEM. SOCIAL E TRAB
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25 NOV 1998
PRESIDENTE

Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam introduzidos os parágrafos 2º e 3º no artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

"**Parágrafo 2º** - Torna obrigatória a implantação de salas auxiliares estendendo o trabalho do Conselho Tutelar, nos shoppings centers, localizados no Município de São Paulo.

SERVIÇO DE REVISÃO
25 NOV 1998
- DT. 10 -

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data 1 (um) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 11 e 1 (um) CD de informação sob n.º 12.125/11 98 s/ Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º 02 do proc.
n.º 739 de 98

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Parágrafo 3º - Às administrações dos shoppings centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação da supra citadas salas, podendo inclusive explorarem a publicidade nas mesmas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Folha n.º 03 do proc.
n.º 739 de 1998
ADELINA CICONE
Reg. 109.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial estender os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a implantação de salas em todos os shoppings centers localizados no Município de São Paulo, para melhor atender nossos munícipes.

Tal medida vem de encontro com os anseios de nossa população, pois ainda hoje na maior Capital do Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente é um ilustre desconhecido, e os 20 (vinte) Conselhos Tutelares absolutamente são insuficientes, pois poucos conhecem esse tipo de serviço e funcionam em condições mais do que precárias.

Deste modo, mister se faz a intervenção do Poder Legislativo impondo normas sobre o assunto em tela com o intuito de divulgar e fazer com que nossa população tome conhecimento de tal serviço como forma de despertar a cidadania de cada munícipe.

Folha n.o 04 do proc.
nº 139 de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Diante de todo o lido exposto, demonstrando assim que trata de matéria de grande envergadura social apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto.

WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

L E I

Folha n.º 05 do proc.
n.º 739 de 1992

11.123

ADELINA CICONE
Reg. 100.406

22/11/91 ATM

LEI Nº 11.123 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman, Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho

Folha n.º 06 do proc.
n.º 439 de 1998
Cad
2.11.123 | 51
Reg. 100.406
ATM

compreendera a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerao mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual periodo.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consorcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o paragrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciaria da respectiva localidade, constituindo-se no único orgao de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes orgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reproduçao e afixação, em local visível nas instituições publicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferencias, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questoes referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados pareceres de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgão autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competencia territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continencia e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residencia dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

Folh no 07 do proc.
n.o 739 de 1998
2.11.123/97
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de São Paulo;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário

Folha nº 08 do proc.
nº 739 de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.106
ATM

e o Ministério Público, as entidades governamentais e nao governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de *conveniência e oportunidade* e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretaria Municipal do Bem-Estar Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1991
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO

Folha n.º 09 do proc
n.º 739 de 1992

ADELINA CICONE
Reg 100.406
ATM

31.319

de: 17/03/92

DECRETO Nº 31.319, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de ações articuladas entre os órgãos municipais competentes, os órgãos estaduais e federais e as entidades ligadas à área.

Art. 2º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente compreende as seguintes áreas:

I - Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;

II - Assistência social, em caráter supletivo, aos que dela necessitem;

III - Serviços especiais, assim especificados:

a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e demais formas de violência;

b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados consórcios com outros Municípios visando ao atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades de atendimento.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vinculado ao Gabinete da Prefeita, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 4º - São finalidades do Conselho garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do poder público, a seguir especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento ou da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham, dentre seus objetivos, os especificados a seguir:

a) Atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes;

b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes;

c) Defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes;

d) Defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante;

e) Estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante.

Art. 7º - Os representantes do poder público serão indicados livremente pela Prefeita, dentre nomes constantes de listas tríplices, elaboradas pelas Secretarias, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua Pasta e identificadas com a questão.

Parágrafo único - Dentre os nomes constantes da lista referida no "caput" deste artigo, a Prefeita indicará o membro titular e o respectivo suplente.

III - DAS ASSEMBLÉIAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - Será constituída, pelo Executivo, a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidados a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, do Forum Municipal para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades e movimentos e acompanhará a realização das Assembléias Setoriais e Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

Art. 9º - Serão realizadas, para escolha dos delegados à Assembléia Geral, 5 (cinco) Assembléias Setoriais constituídas por representantes de entidades e movimentos das áreas de atuação referidas nas alíneas "a" a "e" do inciso II do artigo 6º.

Parágrafo único - Cada Assembléia Setorial corresponderá a uma área de atuação.

Art. 10 - Para fins de participação dos seus representantes nas Assembléias Setoriais, as entidades e movimentos serão credenciados pelas Secretarias Municipais ligadas à sua área de atuação, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - O credenciamento será deferido às entidades e movimentos que atendam às seguintes condições:

a) entidades:

1. apresentação do Estatuto Social;

2. comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;

3. atuação efetiva na área;

b) movimentos:

1. existência mínima de 6 (seis) meses;

2. prova de serem notoriamente reconhecidos na sua área de atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

§ 3º - No ato do credenciamento, a entidade ou movimento deverá indicar sua área de atuação, optando por participar da Assembléia Setorial correspondente à sua atividade.

§ 4º - As Secretarias encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para credenciamento, a relação das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão.

§ 5º - A lista das entidades e movimentos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização do credenciamento.

§ 6º - O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 3 (três) dias, contados da publicação das listas.

§ 7º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do artigo 8º, publicando-se o resultado dos recursos no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após o prazo para as impugnações.

Art. 11 - As 5 (cinco) Assembléias Setoriais serão realizadas no mesmo dia e horário, em locais determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembléia Setorial.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembléias Setoriais os representantes devidamente credenciados pelas entidades e movimentos habilitados na forma estabelecida no artigo 10.

Art. 12 - As Assembléias Setoriais disciplinarão seu funcionamento e realizarão as eleições dos delegados à Assembléia Geral.

Art. 13 - As Assembléias Setoriais indicarão os candidatos a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - Para as entidades com direito a 2 (duas) vagas, serão indicados 5 (cinco) nomes;

II - Para as entidades com direito a 1 (uma) vaga, serão indicados 3 (três) nomes.

Art. 14 - Na ausência de representantes, à Assembléia Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas "a" a "e" do inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembléia decidir sobre a substituição dos ausentes.

Impresso na serviço gráfico da CMSP

31.319

Folha n.º 10 do proc.
n.º 7390 de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Art. 15 - Após o encerramento das eleições, a Assembléia Setorial deverá ler e aprovar a ata de reunião, assinada pelo Presidente.

§ 1º - As atas de eleição e a lista de presença dos membros das entidades ou movimentos serão apresentadas ao membro da Comissão Eleitoral presente, para fins de homologação dos delegados eleitos.

§ 2º - Serão publicadas, no Diário Oficial do Município, as listas definitivas dos delegados eleitos e dos indicados como candidatos a membro do Conselho, até 3 (três) dias após a realização das Assembléias Setoriais.

§ 3º - Cada Assembléia Setorial indicará até 50 (cinquenta) delegados à Assembléia Geral.

Art. 16 - Em cada Assembléia Setorial, deverá estar presente pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral, convocada pelo Executivo para essa finalidade, obedecido o disposto no inciso II do artigo 6º.

Art. 18 - A Assembléia Geral será realizada em local, data e horário a serem determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19 - Participarão da Assembléia Geral, com direito a voto, todos os delegados eleitos pelas Assembléias Setoriais e, sem direito a voto, todas as pessoas interessadas.

Parágrafo único - Para exercer seu direito a voto, o nome do delegado deverá constar da lista referida no § 2º do artigo 15.

Art. 20 - A Assembléia Geral é competente para disciplinar seu funcionamento e proceder à eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma por ela estabelecida.

Art. 21 - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembléia Geral, até o final dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e o consequente recebimento da ata.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas durante a realização da Assembléia.

Art. 22 - Será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização da Assembléia Geral, a relação dos candidatos eleitos.

IV - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23 - Os membros indicados pelo Poder Público e os membros eleitos serão nomeados Conselheiros, por ato da Prefeita.

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período.

Art. 25 - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, em caso de vacância do cargo de Conselheiro.

Art. 27 - O Regimento Interno disporá, ainda, sobre as reuniões do Conselho, sua frequência, critérios de votação, "quorum" de deliberação, bem como sobre as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 28 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único - O exercício da função estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando ao Conselheiro prisão especial, até o julgamento definitivo, em caso de crimes comuns.

V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 29 - A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a constante do artigo 8º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

VI - DOS CONSELHOS TUTELARES

NORMAS GERAIS

Art. 30 - Os Conselhos Tutelares, órgãos autônomos e não jurisdicionais, têm por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31 - A atuação dos 20 (vinte) Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, restringe-se ao seu âmbito territorial, delimitado pelas divisas das atuais Administrações Regionais.

Art. 32 - Em razão da demanda, e ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, respeitadas as manifestações relativas à viabilização orgânico-estrutural.

Art. 33 - A competência dos Conselhos Tutelares, em relação ao caso colocado sob sua apreciação, será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, em caso de falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - No caso de infração praticada por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde estiver sediada a entidade que abriga a criança ou adolescente.

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 34 - Cada Conselho Tutelar compõe-se de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma única reeleição, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Parágrafo único - Terão direito a voto os cidadãos residentes no Município, nos territórios correspondentes aos respectivos Conselhos Tutelares.

Art. 35 - São requisitos para concorrer a membro do Conselho Tutelar:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter residência no Município de São Paulo;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares efetuar-se-á conforme lei federal, e será organizado pelo Poder Municipal, que poderá lavrar convênio com a Justiça Eleitoral para esse fim.

Parágrafo único - O processo para escolha dos membros será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 37 - As normas complementares necessárias à realização das eleições e à regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares serão expedidas pelo Executivo, até 90 (noventa) dias antes de sua efetivação.

DAS ATRIBUIÇÕES E DECISÕES

Art. 38 - As atribuições dos Conselhos Tutelares são as previstas no artigo 20 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Art. 39 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tiver legítimo interesse.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - Os membros do Conselho Tutelar poderão receber remuneração, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, considerados o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Art. 41 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando atribuída, corresponderá ao padrão NS-01 A, do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

Art. 42 - A remuneração atribuída aos Conselheiros não gera relação de emprego com a Prefeitura.

Art. 43 - Caso o Conselheiro seja funcionário público, fica facultada a opção pelo percebimento da remuneração do Conselho, renunciando à do seu cargo ou função, vedada, porém, a acumulação.

Art. 44 - Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros originar-se-ão do fundo a ser criado por lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Executivo proverá todos os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando e cedendo o local de sua sede e fornecendo recursos materiais e pessoal.

Parágrafo único - O Executivo providenciará as instalações necessárias ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 46 - Outras normas visando à execução das disposições da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, bem como a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, serão estabelecidas por decreto, sempre que necessário.

Folha nº 11 do proc.
nº 739 de 1992

31.319
ADELINA CICONE
Reg. 100,406
ATM

Art. 47 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO LUCAS BUZZATO, Secretário Municipal de Abastecimento

MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 18 / 03 / 92
página 1, 2 coluna 1, 2, 3, 1
conferido

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 739 de 19 98 01 / 12 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 01-12-98

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

À Com. de Const. e Justiça

1º / 12 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09/12/98 às 18:00hs.

Ceniati

9 / 12 / 98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 134

Em 23 / 12 / 98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
22/12

Folha Nº 13 # do Proc.
Nº 739 # de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1948/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0739/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa introduzir os parágrafos 2º e 3º, no art. 9º, da Lei nº 11.123/91, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A alteração proposta tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da implantação de "salas auxiliares estendendo o trabalho do Conselho Tutelar, nos Shopping Centers do Município de São Paulo.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria relativa à criança e adolescente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/12/98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0861/1998

enc/p10739-8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 23 / 12 / 1998
página 28 coluna 2ª
Conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/12/98 as 13:00 h.

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

Ao nobre Vereador Jorge Tolmasquim
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
31/02/99.

Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento —, e papel de informação
rubricado, sob folha nº 14
Em 24/03/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14
N. 739 de 1998
O funcionário

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, solicito de V. Exa. seja determinado ao setor competente da Casa, a elaboração de ofício ao Executivo, solicitando informações sobre o Projeto de lei nº 739/1998, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, tendo em vista a necessidade de se obterem maiores subsídios para fundamentar o Relatório a ser apreciado pelos membros desta Comissão de *Administração Pública, conforme segue:*

1. Quantos Conselhos Tutelares existem atualmente no Município de São Paulo?
2. Os Conselhos Tutelares que existem atualmente no Município de São Paulo prestam um bom atendimento à população que deles precisa?
3. Qual a viabilidade orgânico-estrutural para se criarem salas auxiliares que estendam o trabalho dos Conselhos Tutelares também aos shoppings-centers da cidade de São Paulo, conforme propõe o ilustre Autor do projeto em tela?
4. Anexar lista dos Conselheiros.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de março de 1999.

VEREADOR GÍLSON BARRETO
Pres. Da Com. De Adm. Pública

DEFIRO. SP 24/03/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da Câmara Mun. De São Paulo

À LEG. 3
Em. 25/03/99

VERA [illegible] R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBIDO EM LEG. 3
25/03/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

08/04/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE Anexo para
documento a Rabel
rubricado sob folha
Em 08/04/99

Folha nº 15
nº 739 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0090/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 739/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 739/98 de fls. 01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fls. nº14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

Folha nº. 15
nº 734 98

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **90/99** , de **26.03.99** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **739/98** , de autoria **do Vereador Wadih Mutran.**

RECEBI EM:
31/03/99
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

Anexo: **Cópia xerográfica do PL nº 739/98 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.**

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 739 de 1998 08 / 04 / 99 (a) [illegible]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 8.4.99 as 18:06 h.

OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

CÓD. 0233

SEGUE M..... juntado s.... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha s 18 a 21

Em 30 / 6 / 99

(a)

Folha nº. 18 do proc. nº. 739 de 1998

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de Junho de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 094/99

15 - DOCREC
15-0113/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3
28 / 06 / 99

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28 / 06 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 29.6.99 as 18:00 h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data [illegible] rubricado, sob
[illegible] 19:21 29/06/99

Folha nº. 19 do proc.
nº. 739 de 1998

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 739/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0090/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 094/99.

Folha nº. 20 do proc. nº. 739 de 19 97

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BUTANTÃ
R. Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201
Fone: 842-7211 - R 120
CEP. 05538-010

CAMPO LIMPO
Rua Haroldo de Azevedo, 100
Fone: 5841-3437
CEP. 05787-230

CAPELA DO SOCORRO
Rua Cassiano dos Santos, 270
Fone: 5667-4619
CEP. 04827-110

FREGUESIA DO Ó
Rua Santa Marina, 2187
Fone: 265-8670
CEP. 02732-040

GUAIANASES
Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu,136
Fones: 207-8764
CEP. 08450-380

IPIRANGA
Rua Gonçalo Pedrosa, 131
Fones: 215-3047
CEP. 04261-060

ITAQUERA
Rua Campinas do Piauí, 22/28
Fone: 6179-8357
CEP. 08210-000

LAPA
Rua Guaicurus, 1000 - sala 24
Fones: 262-8409
CEP. 05033-000

MOÓCA
Rua Taquari, 549 - sala 20
Fones: 6692-2922/292-2122 R.350
CEP. 03166-000

PENHA
Rua Candapuí, 492
Fone: 6957-3826
CEP. 03621-000

srfs

PERUS/PIRITUBA
Rua Ylídio Figueiredo, 349
FONE: 847-0823
CEP. 05204-020

PINHEIROS
Av.Prof.Frederico Herman Jr, 199
Fone: 211-2777 R. 166
CEP. 05459-010

SANTANA/TUCURUVI
Av. Tucuruvi, 808 - 3º and.sala 315
Fone: 201-3844 ramal 66
CEP. 02304-002

SANTO AMARO
Rua Pe. José de Anchieta, 646
Fone: 548-2382
CEP. 04742-000

SÃO MATHEUS
R.Francisco de Mello Palheta,614
Fone: 6731-9899
CEP. 08341-000

SÃO MIGUEL
R. D.Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
Fone: 6956-9121 e 6956-9173
CEP. 08060-150 R: 347

SÉ
Praça da República, 154
Fone: 259-9282
CEP. 01045-000

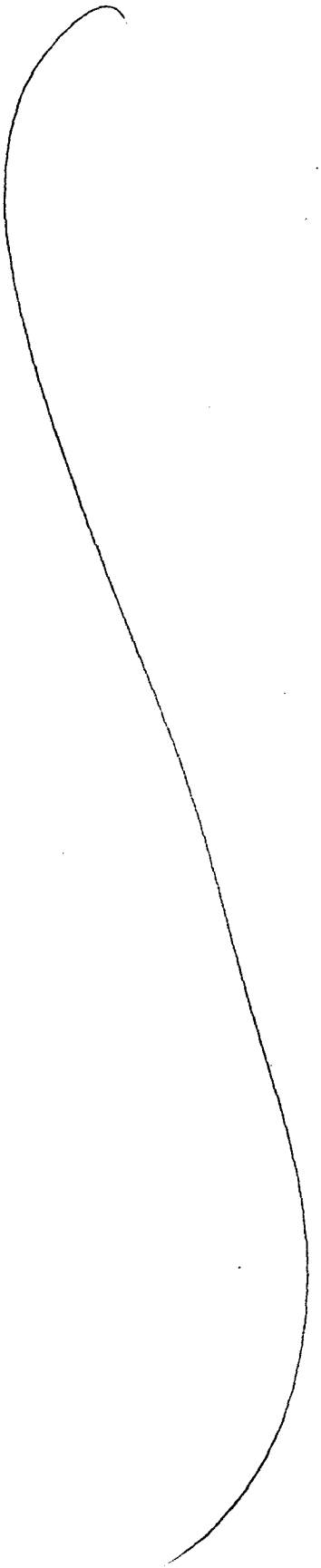
VILA MARIA/VILA GUILHERME
Praça Oscar da Silva, nº 110
Fone: 6909-0136
CEP. 02067-070

VILA MARIANA
Av. IV Centenário, 1451
Fone: 822-6098
CEP. 04030-000

VILA PRUDENTE
Av. Oratório, 172
Fone: 6101-0211 R. 135 e 6918-0271
CEP. 03220-000

Folha nº. 21 do proc.
nº. 735 de 1998

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data [illegible] rubricados sob folhas de nº 22/ 20/06/99 ()

Folha nº 22 do proc.
nº 739 de 98

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 739/98, de autoria do N. Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista que o Executivo não enviou informações completas sobre o requerido às fls 14, conforme se depreende dos documentos acostados às fls 18/20, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser novamente oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através do órgão competente, nos informe o que segue:

1. Os Conselhos Tutelares que existem atualmente no Município de São Paulo prestam um bom atendimento à população que deles necessita?
2. Qual a viabilidade orgânico-estrutural para se criarem salas auxiliares que estendam o trabalho dos Conselhos Tutelares também aos shopping-centers da cidade de São Paulo, conforme propõe o Ilustre Autor do projeto em tela?
3. Enviar a este Relator os nomes dos atuais Conselheiros.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30.06.99.

VEREADOR JORGE TABA
Relator

DEFIRO. SP. 30.06.99

VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP /06/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em 30/06/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
30 / 06 / 99
17:00h

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações requeridas pela Comissão de Administração Pública.

30-06-99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30-06-99

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 1 (um), juntado 1 (um), nesta data documento 1 (um) a papel de informação rubricado 1 (um) sob folha 1 (um) no. 23025
Em 30/06/99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº. 23 do proc.
nº. 739 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de julho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0297/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 739/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, solicitando-lhe providências no sentido de que sejam complementadas as informações anteriormente requisitadas através do Ofício Leg.3 nº 90/99, de 26 de março do corrente, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 739/98 de fls. 01/02, de folhas de informações de fls. 18 a 20, e dos despachos da comissão solicitante de fls. nº 14 e 22

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Folha nº. 24 do proc.
nº. 739 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **297/99** , de **02/07/99** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **739/98** , de autoria **do Vereador Wadih Mutran.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 739/98 de fls. 01, 02, de folha de informações de fls. 18 a 20 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 14 e 22.**

RECEBI EM:
05/07/99 Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 739 de 19 98 30 / 07 / 98 (a) 8

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30 / 07 / 98

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÓD. 0233

SEGUE 01 juntado 3 nesta data, 4 documento — e papel para informação, rubricado

sob folha 26 a 29

Em 3/8/1999

(a) MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

Folha nº 26 do proc.
Nº. 739 de 1998
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de JULHO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 119/99

recebi
Em 26/07/99
às 16:00 horas

15 - DOCREC
15-0148/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/msmrp

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03 / 08 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 3.8.99 as 17:20 h.

MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

Folha nº 27 do proc.
Nº. 739 de 98
O funcionário

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 739/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0090/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 119/99.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº 33

do Proc. 1999-0.058.805-3 - Em..05/07/99...(a)...

LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL – 739/98 – DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 9ª DA LEI 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FABES/GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete

Trata o presente do Projeto de Lei 01-0739/98, do nobre Vereador Vadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, "tornando obrigatória a implantação de salas auxiliares estendendo o trabalho do Conselho Tutelar nos Shoppings Centers, localizados no município de São Paulo".

Embora a proposta em questão seja de grande relevância, entendemos que a prestação de serviços específicos para atendimento dos usuários já vem sendo realizada pela Central de Atendimento dos Shoppings, com equipes de segurança contratadas para esta finalidade, sem nenhum vínculo com os Conselhos Tutelares, instalados nas vinte regiões do Município.

Considerando que os Shoppings são administrados por grupos da "Iniciativa Privada" com seus objetivos e peculiaridades, entendemos que a proposta de criação e ou atendimento de serviço público como o que se refere esse Projeto de Lei, deve ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme artigo nº 134 da Lei 8069.

Contatos com os Conselhos Tutelares poderão ser acionados nas áreas regionais onde os mesmos estão instalados (são em nº de 20) para esclarecimentos de dúvidas que possam surgir com relação ao cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

O presente PL fica prejudicado em função da falta de observância do artigo 136 do ECA.

Face ao exposto, encaminhamos à Vossa Senhoria para posterior envio à SGM/ATL.

São Paulo, 05 de julho de 1999

ABIBE COHN
ASSESSORIA TÉCNICA
FABES/GABINETE

CTPL739SGMATL98
AC/lezl

Folha nº 29 do proc.
Nº 739 de 1998
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº 34

do Proc. 1999-0.058.805-3 - **Em.06/07/99...(a)** Ligia Elena

LIGIA ELENA [illegible]

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL – 739/98 – DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 9º DA LEI 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SGM/ATL (SISPRO – 60.11.20.030)
Sra. Assessora

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria às folhas 32, reconduzimos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, com a qual concordamos.

São Paulo, 06 de julho de 1999

ANA MARIA DOS SANTOS SECHES
CHEFE DE GABINETE

S. G. M. - S E
08 JUL 1999
Recebido Hoje

CTPL739SGMATL98
AC/leal

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24.09.99 às 15:00 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA [illegible] PAULO
SEGUE. [illegible]
fls. 05 30 a 36 27.09.99.
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº. -30- do proc.
nº. 739 de 1998

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 143/99

15 - DOCREC
15-0196/1999

Senhor Presidente

Em 22 / Setembro / 1999
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/sffs

EDIÇÃO DE ANAIS
22 SET 1999
- P. 10 -

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO EM LEGIS
Em 22 / 09 / 99
18:30 horas
Tubon

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23 / 09 / 99

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Folha nº. - 31 - do proc.
nº. 739 de 1998
AMÉLIA MATUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 739/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0297/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 143/99.

SOELLY PENHAROUNA FAGUNDES
Assessora
SGM/ATI

Folha nº. - 32 - do proc.
nº. 739 de 1998
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CMDCA

Folha de informação n.º 49

do Processo n.º 1999-0.058.805-3 em 04/03/99 (a) Sreginа

SYLVIA REGINA F. DA SILVA
Aux. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o projeto de lei nº 739/98

ATL
Senhora Assessora

Conforme solicitação de V.Sa. às fls. 48 seguem informações sobre os quesitos de fl. 46.

1 - Consideramos os serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, de forma geral, classificáveis como regulares, havendo necessidade de infra-estrutura adicional de pessoal auxiliar, telecomunicações, informatização e recursos financeiros, para melhorar a aplicação dos Conselhos Tutelares.

2 - O artigo 134 da Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e a lei municipal 11.123 disciplinam a matéria. Não vemos necessidade de salas auxiliares, porque não existe problema de aumento da demanda, exceto os já solicitados pelas ONGS, mas sim de infra-estrutura para funcionamento das atuais.

3 - Os atuais Conselheiros são:

Região Butantã

Elaine Cristina Delphino da Costa
Luiz Henrique Pedreira
Volney Mazza de Faria Pacheco
Romeu Kazumi Sassaki
Antonio Carlos Parente

NOELLY PENHARBOA TAGUNDES
Assessora SGM/ATL

Rua da Figueira, n.º 77 - sala 305 - Parque Dom Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 225-9077 RS. 2287 e 2324 - 227-6971 (dir.fax)

Folha nº -33- do proc.
nº 739 de 1998
AMÉLIA M. YUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Fls. 50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CMDCA

SYLVIA REGINA F. DA SILVA
Aux. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

Região Campo Limpo

Maria Digna Costa Geremias
Abgail Viana
Regina Célia Bonfim
Dalva Neves Pereira
Ivone Macarenco Seabra

Região Capela do Socorro

Teresinha de Souza Lima
Augusto Júlio Roque
Armando Duarte Brito
Regina Moutinho Castanheira de Souza
Marta Hermida Rodrigues

Região Freguesia do Ó

Luiza Antonia da Silva Alvare
Elisabeth Vieira Lima Gonçalves
Paulo César Fer reira de Oliveira
Sandra Regina Dias de Oliveir a Duarte
Conceição Aparecida de Campos

Região Guaianases

Anaide Maria Andrade dos Santos
Maria José de Carvalho Silva
Naides Nunes R. Lemes
Ruth Geraldina Faria
Maria do Nacimento Luchin

Região Ipiranga

Neuselena Martins de Souza
Maria Isabel Garavello
Cleusa Simão
Maria Aparecida de Freitas
Rosa Cristina Flor Ri beiro

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/CEA

Rua da Figueira, n.º 77 - sala 305 - Parque Dom Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 225-9077 RS. 2287 e 2324 - 227-6971 (dir.fax)

Folha nº. -34- do proc.
nº. 739 de 1998
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativa

fls. 51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CMDCA

SYLVIA REGINA F. DA SILVA
Aux. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

Região Itaquera

Irene Ferreira Canto
Djalma Lopes Goes
Mar ia de Jesus Barbosa Gonçalves
Dulcinéla Sanches Romera
Maria Ma rgarida Fernandes Coutinho

Região Lapa

Geraldina de Pádua
Dirce Batista de Moraes
Norma Esteves Cézar
Hilda da Silva
Sandra Teresa Dugaich Glacóia

Região Moóca

Ana Maria de Souza
Neuza Gandolfo
Maria Ivone Bezerra da Silva
José Roberto dos Santos
Mar ia Ferreira

Região Penha

Elisabete Aparecida R. Miranda
Solange Aparecida de O. Souza
Eliete Aparecida S. Araújo
Fernando R. Fernandes
Maria Aparecida de Cesare Antonio

Região Perus / Pirituba

Edileusa Cruz de Souza
Marcilene Maria de Oliveira
Terezinha Besserra Arruda
Maura Aparecida de Souza
Francisco Húngaro Filho

SUELLY PENHARBEIA FAGUNDES
Assessora

Rua da Figueira, n.º 77 - sala 305 - Parque Dom Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 225-9077 RS. 2287 e 2324 - 227-6971 (dir.fax)

Folha nº. -35- do proc.
nº. 739 de 19 98
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo
fls. 52

Recebido
SYLVIA REGINA F. DA SILVA
Aux. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

Região Pinheiros

Ruth Agostini Paschoal
Sandra R egina Degani Duarte
Fernanda Borelli Palamone
Solange Nahome Tanaka
Ariovaldo dos Santos Lima

Região Santana / Tutucuruvi

Magali Siqueira
Berta dos Santos Alves
Marilene Martilia Silva Pereira
Joanna M. dos Santos
Eurides Trindade Seixas

Região Santo Amaro

Dilma Alves da Silva
Juliana Aparecida Martins de Oliveira
Vani Poletti Moreira
Nilson Ribeiro Nunes
Rosária Raimundo Rachel

Região São Matheus

Hélio Inácio Bezerra
Sérgio Henrique Soares
Cacilda S. M. Almeida
Irene Lopes
Gilson Vieira Silva

Região São Miguel

Querubina Expedito F. D. Dará
Maria Amparo dos Santos
Abimael de Jesus
Francisca Aparecida Alves Garcia
Maria Iracema de Araújo

Rua da Figueira, n.º 77 - sala 305 - Parque Dom Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 225-9077 RS. 2287 e 2324 227-6971 (dir.fax)

SUELLY PENHARRE FAGUNDES

Folha nº. -36- do proc. nº. 739 de 1998

AMÉLIA MAYUMI IOSHII
Oficial Legislativa

fls. 53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CMDCA

SYLVIA REGINA F. DA SILVA
Aux. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

Região Sé

Edméia Bernardino Trancoso Ferreira
Vera Lúcia Gomes
Sonia Domingues Domeles
João Batista Alves Cabral
Walter Pereira Ferreira

Região Vila Maria / Vila Guilherme

Maria de Fátima Trancoso Ferreira
Sérgio Luiz Branco
Maria de Lourdes Vieira
Otacílio Montagne
Marileusa Gonçalves Jesus

Região Vila Mariana

Josefa Elma dos Santos Lima
Ligia Aparecida Lopes da Silva
Vera Lúcia Lopes
Ione Rodrigues Oliveira
Maria Aparecida Barbosa Cruvinel

Região Vila Prudente

Paulo Roberto Martins
Francisco Donizetti Ventura
Rose Mary Alvarez Delgado
Maria de Fátima dos Santos Girardo
Florentina Maria de Jesus Moraes

São Paulo, 04 de agosto de 1 999.

DJALMA COSTA
PRESIDENTE-CMDCA

Rua da Figueira, n.º 77 - sala 305 - Parque Dom Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 225-9077 RS. 2287 e 2324 - 227-6971 (dir.fax)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob folhas de nº 37 a 83 / 22.IV.99 a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº- 37- do
Processo 739/98
Rubrica 11133

ROD.: L01 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Administração Pública referente aos projetos: PL 210/99, Vereador Gilson Barreto, que cria o programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz e dá outras providências, relator Vereador Amorim; PL 317/99, Vereador Pierre de Freitas, que dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e dá outras providências, relator Vereador Osvaldo Enéas; PL 187/99, Vereador Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências; PL 739/98, Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 1° e 2° do artigo 9° da Lei 11123/91 e dá outras providências - obriga a instalação de salas auxiliares dos conselhos tutelares em shopping centers localizados no município de São Paulo, relator Vereador Jorge Taba; PL 237/99 do Executivo, que dispõe sobre funcionamento dos conselhos tutelares no município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal 8069, de 13.07.90, relator Vereador Jorge Taba.

Esta Presidência expediu convites às secretarias de Cultura, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Recreação, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional. Foram também convidados os conselhos municipais de cultura e de educação e de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Convidamos inúmeras entidades de assistência à criança e ao adolescente, entidades estudantis, Pastoral do Menor, CIEE, FIESP, CIESP, SENAI, SENAC, OAB e Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Infância e da Juventude.

Folha nº -38- do
Processo 739/98
Amélia Miayuim Iguchi

ROD.: L01 FOLHA:2 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

O primeiro projeto a ser discutido é o PL 187/99, com o relator presente, Vereador Osvaldo Enéas. Com a palavra o nobre Relator.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - (Lê o PL 187/99)

(Segue Anelise)

Folha nº - 39 - do
Processo 739/98
Fls. 11133

ROD.: L02 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

(Lê o PL 187/99)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Está aberta a discussão. Se algum dos senhores presentes quiser se manifestar, pode usar a tribuna.

Quero registrar a presença de Aki Iogue, assessor do Vereador Jorge Taba; Solange Tanaka, do Conselho Tutelar de Pinheiros; Maria Alice Belisário, assessora do Vereador Rubens Calvo; Nilton Deneze Jr., assessor do Vereador Wadih Mutran; Ricardo Sartori, assessor do Vereador Carlos Neder; Altair Alves de Freitas, chefe de gabinete da liderança do PCDOB; Abimael de Jesus, do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista.

O SRL ALTAIR ALVES DE FREITAS - Altair, chefe da liderança do PcdoB da Câmara. Sr. Presidente, Sr. Vereador Enéas, demais presentes, esse projeto, 187, do Vereador Goulart, é de grande relevância, particularmente neste momento em que vivemos um grau muito elevado de violência nas escolas. Falo isso como professor da rede estadual de ensino.

Mas há alguns aspectos do projeto preocupantes, particularmente no que diz respeito a dois itens. O primeiro é o que trata do uso de uniforme obrigatório. Nós, professores, entendemos que é importante a utilização do uniforme, mas o projeto não prevê como será fornecido o uniforme. Não podemos nos esquecer que parte significativa dos alunos da rede pública não têm os recursos mínimos para a aquisição dos uniformes escolares. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança pode ser discriminada com relação à sua atuação escolar em função de ter ou não material pedagógico ou de ter uniforme.

Folha nº - 40 do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.: L02 FOLHA:2 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

Um outro item vai-se tornando uma realidade. O art. 5º diz que as escolas instalarão nas entradas dos prédios detectores de metais com vistas a impedir a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza. O projeto não prevê quem fará essa instalação. Se isso ficará por conta da unidade escolar e, portanto, por conta da comunidade que utiliza aquela escola, ou se o Poder Público vai providenciar a instalação desses equipamentos.

São essas as duas considerações que, na qualidade de professor, não poderia deixar de fazer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém gostaria de se manifestar a respeito?

A SRA. ALICE - Bom dia a todos. Meu nome é Alice. Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Nem sei se cabe algum tipo de comentário ou sugestão, mas eu gostaria de dizer que, quanto ao art. 4º, acho que para as crianças do primeiro ciclo - 1ª a 4ª série - deveria haver uma exigência nas escolas para os pais ou pessoas que fossem retirar crianças da escola portarem a mesma carteirinha que as crianças e funcionários estão obrigados a portar.

Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém deseja se manifestar? (Pausa) Encerrada a discussão. Quero informar aos presentes que o Sr. Relator Osvaldo Enéas analisará o projeto além de receber informações por escrito de todas as entidades que queiram se manifestar a respeito. Encerramos a discussão do PL 187/99, mesmo porque o proponente não se encontra presente para defendê-lo.

Folha nº- 41 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.: L02 FOLHA:3 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

Vamos reabrir a discussão em função de a assessora do Vereador Goulart estar presente para se manifestar a respeito do projeto.

Quero informar que o SENAI enviou correspondência justificando sua ausência. Presente o Sr. Luiz Carlos Keller, da Voluntários da Paz e Perla Drag Xevik, do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC.

A SRA. NAZELI - Bom dia. Meu nome é Nazeli, sou assessora do Vereador Goulart. Gostaria apenas de fazer alguns comentários a respeito desse projeto. O projeto foi proposto, não como uma solução, mas como uma das várias medidas que já foram estudadas, inclusive por comissão específica sobre o tema nesta Casa.

O projeto é anterior...(Camilo)

Folha nº -42- do
Processo 739/98

ROD.:L03 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

O projeto é anterior a essas discussões, e ele visa basicamente três aspectos, o primeiro é de identificação de todo corpo docente e do corpo discente dos membros de uma escola. Os alunos, professores e funcionários deveriam estar identificados para poderem entrar nas escolas, de forma que o controle do acesso de pessoas estranhas, de possíveis traficantes, de pessoas mal intencionadas, pudessem ser, de alguma forma, controlado. Então, o uniforme para os alunos é uma medida que vem, de certa forma, controlar e dar um encaminhamento para isso. O crachá é outro dispositivo que o projeto contém. Tornando-o obrigatório é outra medida que se considerou em algumas discussões importantes para estar identificando os alunos e os professores; e também um mecanismo, um sistema de controle por meio de um detector de metais.

É muito conhecida a questão da presença de armas nas escolas e a violência, principalmente nos colégios que circundam, que estão mais localizados nos bairros e na periferia. Nem sempre armas de fogo, mas as armas brancas são difíceis de serem controladas. Tais armas podem ser escondidas e não podemos submeter ninguém ao constrangimento de uma revista; não seria correto esse tipo de coisa. Então, a implantação do detector de metais não é uma solução, mas é uma medida que poderá vir a contribuir para a diminuição da presença desse tipo de arma nos colégios.

O projeto pretende não solucionar o problema, porque solução da violência nas escolas passa por políticas públicas e outras questões que vão muito além de medidas tão simples quanto esta. O nobre Vereador entende que, ao propor alguns mecanismos de controle, talvez esses índices possam ser minimizados. Na medida em que podemos

Folha nº - 43 - do
Processo 739/98.
Amelia Hayama Iguchi

ter o controle do acesso, no mínimo, impediríamos a presença de aliciadores e de pessoas que não pertencem ao quadro da escola dentro dos limites da mesma. O projeto não dispõe somente sobre o detector de metais, mas trata de três itens que poderiam, se não integralmente no combate, mas na prevenção, minimizar tal situação, o detector de metais, o uniforme para os alunos e os crachás. É importante ressaltar isso porque algumas pessoas e entidades, principalmente as públicas, levantaram de como isso se viabilizaria, já que os investimentos, na área da educação e nos equipamentos escolares até para as reformas escolares, são escassos. Então, gostaria de registrar que o projeto prevê que isto não necessariamente tenha de sair do erário. Há outra lei já em vigência que diz ser possível o patrocínio deste tipo de melhoramento e equipamento de segurança nas escolas. A implantação dessas medidas preventivas podem ser feitas por iniciativa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada. Dessa forma, o custo, o ônus, deixa de cair ao Poder Público e aos pais dos alunos, para ser compartilhado com a iniciativa privada dentro dos requisitos que a lei sobre parceria dispõe. O projeto está aberto a todas as sugestões, ele não está fechado e está passando por uma audiência pública, que é o fórum específico para esse tipo de contribuição. Estamos abertos a todo e qualquer sugestão que possa aprimorar esta medida que, repito, não é uma solução, mas é uma das maneiras que poderíamos estar coibindo esse tipo de problema no momento.

Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão. Antes de o Sr. relator fazer seu relato final, as pessoas que estiverem

Folha nº -44- do
Processo 739/98
Assin. Wadih Iguch

interessadas, poderiam encaminhar posteriormente, por escrito, o documento para que seja feito o relatório apresentado à Comissão de Administração Pública. Encerrada a discussão e a audiência pública do projeto 187/99.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A senhora poderá depois conversar com o relator do projeto, nobre Vereador Osvaldo Êneas.

Projeto de lei 739/98, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2° e 3° do artigo 9° da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. O nobre proponente do presente projeto de lei é o Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Sr. Milton Dainese, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran, para fazer a apresentação do projeto.

O SR. MILTON DAINESE - Projeto de lei 739/98. Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2° e 3° do artigo 9° da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. Artigo 1°, ficam introduzidos os parágrafos 2° e 3°, no artigo 9° da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

Parágrafo 2° (Camilo)

Folha nº-45- do
Proc. 737/98

ROD.:L04 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

(Milton Dainese)

Parágrafo 2°: torna obrigatória a implantação de salas auxiliares, estendendo o trabalho ao Conselho Tutelar nos shopping-centers localizados no Município de São Paulo. Parágrafo 3°: as administrações dos shopping-centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supracitadas salas, podendo, inclusive, explorarem a publicidade das mesmas. Artigo 2°: esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões. Justificativa: a iniciativa tem como objeto primordial estender os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a implantação de salas em todos os shopping-centers localizados no Município de São Paulo para melhor atender nossos munícipes. Tal medida vem de encontro com os anseios de nossa população, pois ainda hoje, na maior capital do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um ilustre desconhecido, e os 20 conselhos tutelares, absolutamente, são insuficientes, pois poucos conhecem esse tipo de serviço e funcionam em condições mais do que precárias. Deste modo, mister se faz a intervenção do Poder Legislativo impondo normas sobre o assunto em tela com o intuito de divulgar e fazer com que nossa população tome conhecimento de tal serviço conforme despertar-se do nosso Município.

O **SR. GILSON BARRETO (PSDB)** - Em discussão o projeto. Peço que os oradores digam seus nomes e entidades, porque não fizemos as inscrições antecipadamente.

Folha nº - 46 - do
Processo 737/98

ROD.:L04 FOLHA:2 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

O **SR. ABIMAEL** - Bom dia, Mesa e plenário. Sou do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista. Creio que essa opinião é dos demais conselhos da capital. Hoje os conselhos tutelares da cidade de São Paulo encontram-se abandonados, e esse projeto é um documento vazio, que não tem consistência nenhuma, muito pelo contrário, ele não prevê um projeto aonde realmente pudesse estar agilizando a necessidade da população. Agilizar a necessidade da população é garantir uma estrutura adequada para o conselho que aí está funcionar. Desta forma, é importante que voltemos dar atenção necessária para que os conselhos funcionem, onde a demanda existe, no bairro. Infelizmente, o shopping não é um local para o conselho estar instalado num primeiro momento. Pode ser no futuro, desde que garantimos uma estrutura adequada aos que já estão funcionando. Não somos contrários a isso, desde que estejam estruturados totalmente os conselhos, mas cinco conselheiros não têm condição nenhuma de assumir um trabalho em shopping-center, sendo que a população da periferia está morrendo de fome e passando por necessidades, e a violência está presente. Infelizmente a lei está sendo desrespeitada novamente neste projeto de lei, que não tem consistência e objetivo nenhum.

O **SR. GILSON BARRETO (PSDB)** - Registro a presença das Sras. Terezinha dos Reis, assessora técnica do Gabinete da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social; Abib Cone, assessora técnica da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, Fabes; Florentina Maria de Jesus Moraes, do Conselho Tutelar de Vila Prudente; Voluci Noasa de Faria Pacheco, do Conselho Tutelar do

Folha nº -47- do
Processo 739/98

Butantã e Maria Fátima dos Santos Girado, do Conselho Tutelar de Vila Prudente.

Tem a palavra a Sra. Anaide.

A SRA. ANAIDE - Sou do Conselho Tutelar de Guaianazes. Só reforçando o que o Sr. Abimael já falou, digo que implantando salas auxiliares nos shopping-centers, não iremos contemplar a população carente da região. O projeto de lei deveria pedir aqui a implantação, de fato, dos conselhos tutelares, na região, onde já estão funcionando precariamente.

Outra coisa, para divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendemos que não é fazendo salas auxiliares, nos shopping-centers, é que farão a divulgação, e sim implantando e se reproduzindo e distribuindo material para a população, inclusive os exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se nessa lei estivesse falando de implantação de fato os conselhos tutelares, no Município, nas regiões, onde está sendo atendido a população carente,- Na periferia de Guaianazes, o mínimo de número de pessoas vai ao shopping-centers. O povo está passando fome na periferia e não tem dinheiro para ir aos shopping-centers. Seria mais eficaz se houvesse a implementação, de fato, dos 20 conselhos que aí estão e a criação de novos conselhos para dividir as regiões onde elas são superpopulosas, que é o caso de Guaianazes.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Nazeli.

Folha nº - 48 - do
Processo 739/98
Ariella Miyumi Iguchi

ROD.:L04 FOLHA:4 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

A SRA. NAZELI - Falo como munícipe e não como assessora do nobre Vereador. Sou totalmente favorável à posição levantada pelos oradores que me antecederam. A questão da infância e da juventude, nesta Cidade, é algo que merece um tratamento um pouco mais decente da maneira que está sendo tratada. Não há o que se falar em implantação de salas auxiliares. Precisamos que os conselhos tutelares, de fato, sejam implantados. Não foram implantados muitos conselhos em várias regiões. Temos tido muita dificuldade quando ocorrem casos com adolescentes e crianças que precisam de assistência imediata,

e que a Vara das Crianças (Marcelo)

Folha nº - 49 - do
Processo 739/98
Ap. 1133

ROD.:L05 FOLHA:1 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração púiblica
ORADOR: DATA:17.11.99

... e que a vara da crianças e juventude não os atende porque é preciso antes passar pelo Conselho Tutelar. Nós temos tido muito dificuldade, repito, não estou falando como assessora do Vereador, mas como munícipe interessada e trabalhando permanentemente com essa questão, temos muita dificuldade de encontrar conselheiros, de encontrar o conselho em atividade em várias regiões.

É preciso, portanto, que se lute, que se crie medidas, que se faça requerimentos, que se indague de público o motivo pelo qual esses conselhos ainda não está de fato em plena atividade. Por que não tem condições, não tem salas, não tem infra-estrutura necessária para poder tocar o trabalho que é importante, é primordial, é fundamental, urge nesta cidade? Estamos falando em implantação de sala em locais que absolutamente não têm sentido se falar nisso.

Então quero é me juntar às pessoas que me antecederam e dizer que o que precisamos é cumprir a lei, não criar mais, porque a coisa está muito complicada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero registrar a presença da Sra. Rute Geraldina Faria, do Conselho Tutelar de Guaianases e Sra. Anaide Andrade dos Santos, dos mesmo Conselho Tutelar.

Não havendo mais ninguém para se manifestar a respeito, encerramos a audiência pública do presente projeto de lei, que o Sr. Relator, antes do seu relator final vai se basear.

Antes vamos dar a palavra a mais uma pessoa.

A SRA. PERLA - Sou do Núcleo de Trabalhos Comunitários. Gostaria de reiterar o que já foi defendido pelos conselheiros tutelares de Guaianases e São Miguel e pela assessora do Vereador

Folha nº -50- do
Processo 739/98
Rubr. 11133

ROD.:L05 FOLHA:2 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração púiblica
ORADOR: DATA:17.11.99

Goulart, porque a sede dos conselhos tutelares já sofrem a falta de estrutura. Então gostaria de reiterar o convite do Djalma Costa, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, que esteve presente nas primeiras discussões, dos projetos de lei dos Vereadores Gilson Barreto e Pierre de Freitas e convidar os vereadores para que visitem os 20 conselhos tutelares e nessa visita faça uma vistoria da falta de estrutura que esses conselhos se encontram antes de delinear tais proposituras.

Esses postos de serviços nos shoppings, como previdência social, os caixas eletrônicos são para facilitar a vida do cidadão, mas só é possível se instalar nesses locais se eles já possuírem uma sede com boa estrutura. A dificuldade de implantação e utilização, por exemplo, do SIPIA, que é um programa de registro de violações para fins de mapeamento, é uma das justificativas para a inviabilidade desse projeto, pois denota que a estrutura das sedes dos conselhos tutelares é insuficiente.

Então gostaria de reiterar o que os colegas já colocaram. Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar que eu, Vereador Gilson Barreto, sou o presidente da Comissão de Administração Pública, o Vereador Osvaldo Enéas também faz parte da Comissão e mais cinco vereadores. Esses projetos de lei são apresentados pelos vereadores na Câmara Municipal e são distribuídos às diversas comissões e a Comissão de Administração Pública, quando se trata de projetos que envolve adolescentes, sempre fará audiências públicas justamente para que a comunidade e entidades possam se manifestar.

Folha nº - 51 - do
Processo 739/98
Aprovado
Rev.: 01133

ROD.:L05 FOLHA:3 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração púiblica
ORADOR: DATA:17.11.99

A gente sente falta de interesse de grande parte de entidades, principalmente entidades que falam, discutem, trabalham junto ao adolescente e numa hora como esta, tão importante, de discutir estes projetos e se manifestarem para que os vereadores possam, inclusive, saber o que pensam, a maioria dessas entidades não comparece para dar sua colaboração, sua contribuição para o processo.

Evidentemente o relator vai levar em consideração as manifestações de todos vocês, que vai ser anexada, está sendo gravada e a Taquigrafia anexará ao projeto a manifestação de todos vocês e o relator irá tomar um posicionamento. Em seguida irá para a Comissão e os sete vereadores que a compõem irão se manifestar. Depois irá para outras comissões e em seguida irá ao plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Está, então, encerrada a discussão do Projeto de lei 739/98, que irá ao Sr. Relator, para o seu relato final.

Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, do Vereador Pierre de Freitas, tendo como relator o nobre Vereador Osvaldo Enéas, que tem a palavra.

O SR. OSVALDO ENÉAS - O Vereador Osvaldo Enéas fala sobre o Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: artigo 1° - fica criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Paulo; artigo 2° - o Conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade....

Folha nº 52 - do
Processo 739/98

ROD.:L06 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

...o conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade: representantes das secretarias que formam o governo municipal, Secretaria do Município da Educação, da Cultura, Esporte e Lazer, da Saúde, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Um representantes do Centro de Integração da empresa escola CIE, um representante Serviço Social do Comércio, um representantes do Serviço Social Aprendizagem Senac, um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem SENAi, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Cultura, um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dois representantes da União Nacional dos Estudantes, dois representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Estadual dos Estudantes, dois representantes da União Paulista dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da Pastoral da Juventude, dois representantes da Juventude do Movimento dos Trabalhadores Rurais, dois representantes das Centrais Sindicais CUT, CG e Central Sindical. Parágrafo 1° - os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções por um período de dois anos permitida a recondução. Parágrafo segundo - os membros do conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria. Parágrafo terceiro - as funções de membro do conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante. Artigo terceiro - Compete ao Conselho - 1° - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse da

Folha nº - 53 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi
RF

juventude. 2° - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades. 3° - Efetuar o acompanhamento e controle social bem como supervisionar qualquer regulamentação de normas e regras que venham de encontro aos interesses da juventude. 4° - Promover campanhas de conscientização e educativos, particularmente junto à instituição de ensino e pesquisa, empresas, veículo de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens. 6° - Apoiar realizações desenvolvidas nos órgãos governamentais ou não, relativas ao jovem e promover entendimento e organizações instituições a fim de caracterizar nacional ou internacional. 7° - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade. Elaborar o seu regimento interno para aprovação do prefeito. Artigo 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros. Artigo 5° - O conselho terá autonomia em suas decisões. Artigo 6° - A Prefeitura de São Paulo colocará à disposição do conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 7°- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação. Artigo 8° - as despesas com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Tem a palavra, para falara do projeto o Dr. Ralf Michel.

Folha nº- 54- do
Processo 739/48
Américo Nakayumi Iguchi
Reg. 11133

ROD.:L06 FOLHA:3 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

O SR.RALF MICHEL - Bom dia a todos, representantes da mesa, da comunidade, caros amigos, a idéia partiu de um Vereador que tem 24 anos, ou seja, um jovem universitário que está se graduando. Qual é a idéia e o conceito que o bojo destas lei traz? Eu sou professor universitário há vários anos e sinto a necessidade de estarmos separando as realidades dos jovens e das crianças e principalmente dos adolescentes. Já tivemos - inclusive faz parte da justificativa - a ação regional estabelecida pelo Governo Brasileiro, junto com todos os países que compõem a América Latina. Por que essa necessidade? A nossa preocupação se volta quando olhamos e pensamos principalmente nas palavras de Platão; Jovem, a fera mais difícil de ser domada. A realidade é essa, meus amigos, as necessidades que o jovem têm estão diferenciadas do contexto

Folha nº - 55 - do
Proc. nº 739/98
Amélia Miyuki Iguchi

ROD.:L07 FOLHA:1 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração pública
ORADOR: DATA:17.11

... e estão diferenciadas do contexto que a criança tem e nós não podemos esquecer que a juventude merece atenção especial e específica, mas nós, dentro do conceito da amplitude, estabelecemos um projeto de lei que, claro, sofrerá todas as situações de observações de audiências públicas, e esta é a segunda, e se os senhores gostariam teremos um seminário hoje específico na Câmara Municipal, às 19 horas, no anexo G, no primeiro andar, para, inclusive, estarmos discutindo, a partir das 19 horas, mais amplamente e tentando subsidiar melhor a relatoria desse projeto.

Quando chamamos entidades privadas, chamamos organizações de estudantes secundaristas, chamamos organizações de universitários, o que tentamos trazer ao meio coletivo são as inter-relações que muitas vezes nós esquecemos dentro da realidade do aprendizado, ou que muitas vezes transferimos simplesmente à escola a situação de educá-los. Mas a realidade do jovem é completamente diferente, meus amigos, e nós não podemos esquecer, não podemos fechar os olhos. Vocês vão me dizer: você está levantando um problema que todos nós conhecemos. Todos nos conhecemos, mas acontece, acontece com o jovem formando em medicina e que nós levaríamos nossos filhos a um hospital para ser tratado por esse jovem e diríamos, "obrigado, doutor, o senhor me atendeu muito bem", até pegaríamos a mão dele enfaticamente e ele entra num shopping, sai com uma metralhadora. Será que nós não temos que olhar e ter periscópios, ter olhares diferenciados para essa realidade? Nós trazemos a miopia de olharmos o jovem como sendo uma criança e ele não é. E é muitas vezes responsável pelo sustento familiar, portanto, temos que ter uma consciência diferenciada para este jovem.

Folha nº - 56 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 10133

Este jovem não tem somente 14 anos, não tem somente 16 anos, não tem somente 21 anos, ainda amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ele também tem 22 anos, 24 anos e que futuro ele tem pela frente? Essa é a nossa realidade.

Claro que com esse projeto não queremos criar o condão das soluções, mas queremos sim estar com todos esses contexto, com todos esses envolvidos, que envolvem amplos segmentos da sociedade como um todo da nossa querida cidade de São Paulo, para tentarmos objetivamente caminhar para soluções que envolvam a realidade dos jovens e que não é a mesma realidade da criança.

Obrigado a todos.

O **SR. GILSON BARRETO** - Continua em discussão. Mais quer se manifestar a respeito do projeto?

O **SR. LUIZ CARLOS KELLER** - Sou filho de Pirajui e tenho 42 anos como voluntário. Agradeço a presença de todos, dos nobres vereadores e de representantes de associações e agremiações. Quero estender uma gratidão que seja eterna ao doutor que me antecedeu. Tenho certeza que o senhor sempre ouve o cantar dos sabiás e o olhar do sertão, porque a juventude é beleza, mas não há beleza sem Deus.

Hoje a juventude está muito na inércia, a juventude é vida, é luz, é progresso, é benção e redenção da nossa pátria. Se a juventude não esquece de si e lembra dos outros nas horas das decisões ela perde a visão de tudo.

A base de um voluntário. O que é ser voluntário? É dar amor, carinho, ternura a quem procura, não pergunta de onde vem e para onde vai, sem lenço e sem documento contra o vento, se hora e sem local.

Folha nº - 57 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:L07 FOLHA:3 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração pública
ORADOR: DATA:17.11

Esquecer de si para de outro se lembrar. Ele sempre terá o sorriso nos lábios e pronta uma palavra para consolar, mesmo nas horas mais difíceis, onde as tempestades são perenes, constantes e tenebrosas, se ele se apega no Verbo, que é Deus, ele sempre será e suas ações sempre, se apegando em Deus, serão verticais e não transversais, central no Verbo e vertical nas ações. Ele vai adquirir uma paz duradoura, ele vai transmitir paz nas horas de decisões. Ser soldado do dever ao compromisso assumido, trabalhar por um mundo melhor.

Eu não quero tomar muito tempo, porque boa palavra basta para um bom entendedor. Estava num congresso de cidadania e notei sempre muita diferença entre juventude e mocidade. Uma juventude sem inércia, com diásporas democráticas é uma juventude são e sadia, atuante, ativa, perseverante, altaneira e hospitaleira, então essa juventude vai ter uma mocidade solidária, se ela foi humana, com bandeiras hasteadas, tremulando, não agitando, ela vai despertar e acordar por um mundo melhor. A mocidade vai ser sempre solidária, sempre simples e modesta, sem esquecer da humildade, porque quem esquece da humildade jamais verá ou terá uma visão da eternidade. Muito obrigado.

O Sr. Gilson Barreto- ...

Folha nº -58- do
Processo 339/98
Rubrica 11133

ROD.: L-8 FOLHA:1 TAQ.: Idelci COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença de Cláudia Rodrigues de Oliveira, presidente municipal da União da Juventude Socialista; Cláudia Lelis de Almeida, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Correspondência do Vereador Nelson Guimarães Proença, apresentando seu assessor, Bruno Caetano Raimundo, aqui presente.

Continua em discussão o projeto.

O SR. ALTAIR - Sou Altair, da liderança do PC do B. Gostaria, neste momento, de registrar o apoio da bancada do PC do B à iniciativa do Vereador Pierre de Freitas, no sentido de propor a criação do Conselho Municipal da Juventude, uma vez que, como já foi exposto pelo Vereador, é medida de importância para a Cidade, posto que a juventude tem suas características, é preciso que se pensem políticas próprias para a juventude e nada mais justo que essa juventude participe da elaboração dessas políticas, das discussões na existência de um conselho municipal.

A bancada do PC do B expressa seu apoio.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Continua em discussão.

A SRA. ADELINA - Bom dia a todos, à Mesa. Meu nome é Adelina. Sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati. Sem dúvida as competências que se propõe o projeto, de apoio à juventude e adolescência, são meritórias. Porém a gente gostaria de levantar o fato de que já existe na Cidade, por competência de legislação federal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Infelizmente já implantado na Cidade desde 1990 - e o ECA também - ainda não conseguiu ter uma estrutura suficiente, tanto a nível dos conselhos tutelares como do conselho municipal, de implantar as políticas necessárias tanto para as

Folha nº - 59 - do
Processo 739/48
Améria Mayumi Iguchi

crianças como para os jovens na Cidade. Então a gente gostaria que algumas proposições aqui contidas, talvez viessem a reforçar as estruturas já existentes na Cidade, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Realmente dando estrutura e talvez ampliando algumas questões postas aqui, estarem sendo incorporadas, ampliadas ao conselho já existente. 0 que a gente vê é uma inflação de legislação na Cidade, que não dá conta de se manter a estrutura adequada.

Acho que a Câmara e os Vereadores deveriam estar se voltando para fazer valer o que já existe na Cidade, que é uma estrutura interessante e que pode ser melhorada, ampliada. Faço um apelo nesse sentido. Tenho certeza que aqui se encontram presentes conselheiros tutelares e conselheiros de direito. Gostaria de ouvir o parecer deles a respeito.

A gente não é contra o projeto, mas é contra uma nova forma de estrutura porque essa estrutura já existe. Acho que o nosso papel seria de fiscalizar o que existe e melhorar. E não criar outras coisas, porque tudo ficará capenga, realmente sem condições de funcionar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 317/99, vou encerrar a discussão devido ao tempo. Será encaminhado ao relator. Algumas pessoas que queiram manifestar-se posteriormente, por gentileza queira encaminhar ao relator por escrito. Muito obrigado.

Projeto de Lei 210/99, de minha autoria, Vereador Gilson Barreto. Gostaria de pedir ao assessor Eriberto Simões que fizesse a apresentação do projeto.

lha nº - 60 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.: L-8 FOLHA:3 TAQ.: Idelci COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11.99

O SR. ERIBERTO SIMÕES - Trata-se do projeto de Lei 210/99, que cria o Programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz. Como consta da exposição de motivo, o projeto apresentado dispensaria maiores esclarecimentos, pela profundidade de seus propósitos.

As bolsa s de aprendizagem, destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga de vários benefícios, como por exemplo, auxílio pecuniário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário padronizado, sempre fornecido pela Prefeitura; auxílio médico. 0s adolescentes serão indicados por entidades governamentais e não governamentais, como por exemplo, os conselhos tutelares, que são aqueles que mais entendem de criança e adolescente; a Pastoral do Menor, Centro de Apoio Social e Atendimento, Casa; 0 Lar Escola São Francisco, no caso de adolescentes deficientes físicos.

0 Vereador Gilson Barreto teve a idéia de fazer este Programa porque na década de 40 um prefeito já fez isso em São Paulo. Foi o primeiro prefeito negro de São Paulo, chamava-se Paulo Lauro. Naquela época ele admitiu 100 menores com 14 anos, entre eles Januário Mantelli Neto, que chegou a deputado estadual e presidente da Assembléia Legislativa. Vou citar alguns nomes, para vermos a importância de um programa como esse: Alfredo Teixeira Carneiro, chefe da Tesouraria da Prefeitura, Carlos Eduardo do Nascimento, diretor do Departamento de Cultura, Sidot Lopes, diretor do Departamento de Expediente, Secretário substituto de SMA, e este que vos fala. Entrei na Prefeitura com 14 anos em 1947, faz 52 anos. É alguém que conhece a questão da criança que precisa trabalhar. Devo dizer o seguinte: que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos...

Folha nº 61 do
Processo 737/98
Ameita Maxum Iguchi

Que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos ser a solução final para a questão do adolescente, mas sim, integrar um conjunto de propostas. Não é isso, Nazely? (Pausa) Equacionar o problema da infância e da juventude. Todos esses projetos unidos poderão trazer a solução. Um só não poderá ser.

Está de parabéns o Vereador Gilson Barreto por apresentar este projeto. Queremos ouvir principalmente o pessoal dos conselhos tutelares. Que digam alguma coisa a respeito. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Vou aproveitar para fazer minha manifestação a respeito. Entendo que, principalmente na periferia de São Paulo, resolver o problema do menor é dar estudo e condições. Esse projeto objetiva o jovem, o adolescente, para que estude e o restante do tempo, possa prestar serviço em repartições públicas ou entidades conveniadas com o Poder Público.

Por quê? Porque iria haver uma parceria de orientação. Hoje o jovem com 16 anos, na periferia, não tem emprego, mesmo em função de estar próximo ao alistamento no Exército. O pai trabalha, a mãe trabalha. Ele fica em casa sem ter uns trocados para participar de atividades nos fins de semana. Nós queremos que ele seja santo? O primeiro "professor" que passar na rua, oferece qualquer contribuição, o jovem vai nesse direcionamento. Depois vamos querer o quê? Vamos querer ter uma população que siga as linhas normais de uma sociedade?

O projeto prevê a recuperação desses adolescentes. Mesmo porque anteriormente foi discutido e o relator até já fez a observação, na audiência pública anterior. Se puder, em função da lei, que retroceda a idade mínima para o trabalho aos 14 anos. Isso vai ser

incluído na Relatoria, porque o relator já está sensível a isso, desde que haja mudança na legislação.

Com este projeto acho que iríamos resolver alguns problemas, como por exemplo, o do menor que está sob vigilância assistida, que poderia ser aproveitado nesse programa. Iríamos dar um direcionamento. Se nós não tomarmos um posicionamento a respeito desses menores de baixa renda, que não têm estudo em condições de amanhã enfrentar uma faculdade, não têm aprendizado, existem deficiências de toda sorte. Na periferia e em muitos cantos da cidade de São Paulo o jogo é pesado.

Estávamos falando dos conselhos tutelares. É um absurdo ter o conselho reconhecido mas que não tem condições de trabalho para poder dar um direcionamento a essa juventude. Não tem. Os campos de futebol estão acabando dia a dia. Áreas de lazer não existem, nem biblioteca pública, anfiteatro, equipamentos públicos não há na periferia de São Paulo. Então, o que é que nós queremos? Estamos plantando o quê? Criamos órgãos, como estão sendo criados, mas o Poder Público não dá condições para o seu desenvolvimento, para amparar essa juventude.

Ou tomamos um posicionamento e procurar fazer alguma coisa, dar um salário mínimo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário, para que ele realmente se sinta um cidadão. E, quem sabe, talvez até venha a ser o cabeça da família, para poder, inclusive, resolver os problemas. Talvez isso seja melhor do que fazer frentes de trabalho para dar dinheiro ao adulto, que talvez tenha mais condições de arrumar um emprego do que o menor, que é alijado pela idade e não tem experiência porque nunca trabalhou: e não trabalha porque não tem experiência.

Folha nº -63- do
Processo 739/98

Este projeto também vem resolver o problema de dar alguma experiência de trabalho devido ao tempo que ele vai se dedicar a uma prestação de serviço a uma repartição pública ou a uma entidade, ou a qualquer órgão, como SESC, SENAI ou outros, que fizerem parceria com a Prefeitura de São Paulo.

Evidentemente estou apresentando este projeto na Câmara Municipal de São Paulo porque, sendo Vereador, tenho de apresentar projetos para a cidade de São Paulo. Mas é um projeto que o Governo do Estado de São Paulo, o de outros Estados e o próprio Governo Federal poderão por em prática. Não precisa esperar ninguém aprovar ou a Prefeitura de São Paulo, para por em prática. Qualquer Poder Executivo que queira fazer pode implementar, independentemente de aprovação ou não. Estamos preocupados com a questão do menor.

Em discussão o projeto. (Pausa) alguém quer falar a respeito? (Pausa) Não havendo manifestação...

Folha nº 64 - do
Processo 739/98

ROD.:L10 FOLHA:1 TAQ.:Carla COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11

... não havendo manifestação, encerramos a audiência pública a respeito do referido projeto de lei nº 210/... O nobre Vereador Goulart deseja manifestar-se a respeito do projeto.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de cumprimentar o Vereador Gilson Barreto pela apresentação do projeto e louvar toda iniciativa que diz respeito à criança e ao adolescente da cidade de São Paulo. Temos o exemplo do Rotary Club, o camping. São iniciativas isoladas da sociedade que formam o jovem e o encaminham para o primeiro emprego. Cursos de auxiliares de escritório, arquivistas, uma série de coisas. Em cada camping há aproximadamente 500 ou 600 jovens. São trabalhos fantásticos que ocorrem na cidade de São Paulo, sem a participação do Governo.

Lamentavelmente as pessoas só vêem o direito e não o dever do adolescente. No Brasil, hoje, instalou-se uma libertinagem, só se pensa nos direitos. Eu, por exemplo, comecei a trabalhar aos 12 anos de idade, isso não me prejudicou. Não desejo isso a meus filhos, quero que tenham condições de estudar e gostaria que as demais crianças pudessem também se preparar. Mas não me prejudicou o fato de ter de ajudar no orçamento da família.

Precisamos desenvolver, já foi discutido anteriormente, o Conselho Tutelar. Participo do Conselho Tutelar com uma equipe de trabalho composta pelos mais diversos partidos e representantes de comunidade de Capela do Socorro, Cidade Ademar, Campo Limpo. É lamentável a falta de apoio do Poder Público ao Conselho Tutelar. Mantenho, junto com um grupo de amigos, dois funcionários no Conselho Tutela de Capela do Socorro, pagamos do nosso bolso, para dar

Folha nº 65 do
Processo 739/98
Assina Rubrica Ilegível

condições de trabalho. É uma vergonha o Conselho Tutelar da Cidade de São Paulo, em todas as áreas da Cidade.

Iniciativas como a do Vereador Gilson Barreto são louváveis, desde que consigamos aprová-las, e depois serem sancionados e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Só regulamentam os projetos de interesse deles. Tive já 13 projetos aprovados, sancionados e nenhum deles foi regulamentado. Lamento o imobilismo que tomou conta da Cidade de São Paulo. São projetos de minha autoria, do Vereador Enéas, Gilson Barreto, que deveriam ser regulamentados para dar melhor condição de vida às pessoas.

Para os senhores terem uma noção, tem um projeto de minha autoria relativo aos jovens que permite que a iniciativa privada adote escolas, parques públicos, CDMs, centros desportivos que a Prefeitura não tem condições de cuidar. Algumas escolas já foram adotadas, mesmo sem a lei, em minha região, Americanópolis, e vocês não acreditam que são escolas públicas. A Aviação Paratodos adotou uma escola, a TAM adotou uma outra, fazem todo o trabalho de pintura, parte elétrica, hidráulica e não custa um centavo para Prefeitura. Quando for regulamentado o projeto, no dia em que tivermos pessoas realmente preocupadas com a administração pública da Cidade, poderemos usufruir da publicidade do que tem sido feito.

Lamentalvelmente, nada tem sido feito, os projetos não são regulamentados. Torço para que a proposta do Vereador Gilson Barreto seja aprovada e, uma vez aprovada, possa ser regulamentada. Acredito que iremos passar esses 4 anos sem ter um projeto regulamentado pela atual administração.

Folha nº - 66 - do
Processo 737/98

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Muito obrigado, nobre Vereador.

- Comentário fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sem dúvida. Será encaminhado. Antes de vocês saírem já estarão com a cópia do projeto.

O Vanir Polete, do Conselho Tutelar de Santo Amaro e o Sr. Marcelo Rinaldi, da Secretaria Municipal de Educação estão presentes.

Encerrada a discussão do projeto de lei 210/99, programa social de trabalho educativo adolescente-aprendiz e dá outras providências.

Projeto de lei 237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de São Paulo, nos termos dispostos no art. 134, da lei federal 8.069, de 13/07/90, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Jorge Taba. Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. JORGE TABA (PDT) - Esse projeto dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2° e 3° do art. 9°, da lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

Não é esse? (Pausa). Desculpe. É um outro projeto que também fala dos Conselhos Tutelares.

Recomeçando. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo nos termos do disposto no art. 134 da lei federal 8.069, em 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1°: os Conselhos Tutelares, criados pela lei 11.123 de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a lei federal

Folha nº - 67 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:L10 FOLHA:4 TAQ.:Carla COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11

8.069, de 13 de julho de 1990, vinculados administrativamente à FABS, Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, funcionarão em

(Segue Bete)

...funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados por aquela pasta respondendo nesta hipótese a prefeitura pelas despesas relativas à utilização da edificação. Parágrafo único - nos locais a que se refere o caput desse artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos conselhos. Artigo 2° - os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas para atendimento ao público e execução de suas atividades. Artigo 3° - Respeitado o disposto no artigo anterior e atendendo à peculiaridades locais os conselhos tutelares poderão elaborar escalas de plantão para atendimento permanente devendo encaminhar, nessa hipótese, comunicação à Administração, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 4° - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do executivo. Artigo 5° - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias nos termos do disposto da Lei 11247 de 01 de outubro de 1991. Artigo 6° - Este artigo entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

Passo novamente ao presidente para que possa direcionar os trabalhos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto de lei sobre o funcionamento dos conselhos tutelares do município de São Paulo. Se alguém quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA ALICE BELISÁRIO - Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Parece que na zona Norte o Conselho Tutelar fica na Freguesia do Ó, Entendemos - e falo pelo Vereador e por mim também pois sou advogada na região - que deveria haver um conselho tutelar coligado ao fórum regional 1, Santana, onde funciona uma vara da infância e da

Folha nº 69 - do
Processo 739/98
Ameli Mayumi Iguchi
Reg. 11133

juventude para que as atividades sejam integralizadas. A deficiência dos conselhos não é só de infra-estrutura. Muitas vezes a forma de operacionalizar com o conselho é que dificulta. Entendo que devido a proximidade com o juiz da infância, a promotoria, o setor psicológico facilitaria ter um conselho tutelar naquela região pois o fórum abrange Santa, Casa Verde, Vila Maria, aquela parte da zona Norte. No entanto, o Conselho Tutelar da Zona Norte, se não me engano, fica na Freguesia do ó. Inviabiliza totalmente o trabalho. Em Santana? Então, tá. A proposta era que tivesse uma coligação do conselho com a vara da infância e da juventude. Mas funciona na Freguesia, não é? Conselho Tutelar. Vou pegar as informações.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão. (Pausa)

A SRA.Adelina - Sou do gabinete da Vereadora Aldaíza. Esse projeto com relação aos conselhos tutelares já foi inúmeras vezes discutido. Inclusive um de autoria da Vereadora que depois não foi em frente pois foi aprovado pela Casa mas vetado pelo Executivo, tem o mesmo teor. Agora o Prefeito encaminha essa para o funcionamento dos conselhos tutelares. Realmente colocamos em uma proposta de substitutivo a questão da localização, que tem de ser, como a colega que me antecedeu disse, localizado na região de atuação, realmente. A gente propõe que cada conselho tutelar deva contar com uma equipe de apoio constituída por auxiliares administrativos e técnicos também que possam ajudar como psicólogos e assistentes sociais. Há outro item que também tem sido muito discutido com os conselhos tutelares é a questão da remuneração. Propomos que seja acrescentado um artigo onde a remuneração dos conselhos tutelares será equivalente ao padrão DA-13 do quadro do funcionalismo do Município. Gostaria que fosse acrescidos

esses três pontos: localizados na própria região de atuação para garantir autonomia, privacidade, segurança e fácil acesso; a questão de uma equipe administrativa e técnica e a questão da remuneração. Seriam mais três artigos.

O SR. Abilael - Sou do Conselho Tutelar de São Miguel. Infelizmente o que temos para colocar nesses dez anos de vigor dessa lei federal 8069 que a gente tanto fala é lamentável estarmos discutindo ainda o funcionamento de conselho tutelar. Temos aqui hoje um situação, um agravante, de termos conselheiros perseguidos, ameaçados de morte que é o caso específico da Freguesia do ó. Temos 20 conselhos tutelares funcionando na Cidade sem a mínima estrutura para atender a população. Ou seja, não tem nem papel para estar desenvolvendo as funções. É lamentável que o Prefeito, com esse projeto tenha argumentos tão falhos. Eu gostaria de complementar e falar da Adelina no sentido de que concordamos plenamente que essa colocação dela deva ser ponderada e queria salientar ainda que existe um órgão responsável por política pública no município, destinado à criança e ao adolescente, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que, por sua vez, através...

Folha nº -71- do
Processo 739/98

ROD.:L12 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17-11

...que, por sua vez, através da lei citada é órgão responsável por controlar política pública já deliberou sobre o funcionamento dos conselhos tutelares na Cidade. O prefeito faz vista grossa a essa resolução, a 46 que dispõe como devem funcionar os conselhos tutelares, a remuneração, a equipe necessária, a estrutura de espaço físico. Ou seja, existe. O Prefeito está procurando pêlo em ovo. Já chega disso. Ou chega ou realmente estamos brincando de legislar e fazer com que a população exerça a cidadania. Então, ratificando, os conselhos tutelares querem uma equipe técnica que dê respostas às necessidades sociais que hoje a família e não somente a criança ou o adolescente pois automaticamente a criança está inserida nesse ambiente familiar. Queremos uma equipe composta por psicólogo, por pedagogo, que dê respostas às necessidades sociais. Queremos um espaço com segurança. De repente um conselheiro pode estar fazendo um atendimento na sua região, chega um cidadão, infelizmente o conselho ter agido em ação conforme o disposto em lei, Leva um tiro e aí? Então, está faltando seriedade do Executivo municipal. Gostaria que fosse cumprida a resolução, a deliberação do conselho municipal, a 46. Que seja acatada na íntegra.

A SRA.Cláudia - Eu sou conselheira municipal da cidade de São Paulo e venho solicitar que vocês considerem a resolução 46 do conselho municipal. Há muito tempo os movimentos populares e conselheiros reivindicam a regulamentação desse artigo 134. Ela na verdade já virá com bastante atraso mesmo porque os conselhos tutelares já funcionam há mais de 6 anos na Cidade. É uma preocupação de todos que esse artigo seja regulamentado. Agora, temos também a

Folha nº 72 - do
Processo 739/98

seguinte preocupação. Que esse artigo seja regulamentado considerando as reais necessidades dos conselhos tutelares da Cidade. Todos os dias assistimos aos noticiários e nos damos conta da situação de violação dos direitos das nossas crianças, não somente na Cidade mas em todo o País. Temos uma lei importantíssima para garantir os direitos das nossas crianças que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei já coloca que os conselhos são os órgãos responsáveis por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Infelizmente com mais de seis anos de funcionamento os conselhos tutelares não dispõem ainda de infra-estrutura adequada para atender com dignidade nossas crianças e adolescentes. Os conselhos não dispõem de recursos humanos suficientes e os recursos materiais estão em locais inadequados para fazer esse atendimento. Então, o Conselho Municipal já levantou toda essas preocupações e elaborou uma resolução, a de número 46 onde constam essas questões, espaço físico adequado, recursos humanos, recursos materiais, etc. Então, a nossa posição é a seguinte: qualquer projeto que se refira à regulamentação do artigo 134 na cidade de São Paulo precisa contemplar a resolução 46 que já foi aprovada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que é exatamente o órgão na Cidade que trata das políticas públicas de atendimento à infância. Então, é fundamental o respeito dessa Casa pelas deliberações do Conselho Municipal da Cidade. Obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Hoje às 14 horas teremos a reunião da Comissão da Administração Pública e vamos levar ao conhecimento dos componentes e solicitar uma reunião de todos os representantes dos conselhos tutelares da Cidade e fazer uma reunião com a Comissão de Administração Pública para nós analisarmos e

Folha nº -73- do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

apresentarmos, quem sabe, até, projeto, ou não sei o que pode ser feito, após discussão para ajudarmos aos conselhos tutelares da Cidade. Vou propor hoje e vamos marcar uma reunião com vocês e gostaria que vocês comparecessem com a Comissão da Administração Pública para tratarmos do assunto e tomarmos algum posicionamento.

O projeto continua em discussão.

A SRA.FÁTIMA - Sou do Conselho Tutelar da Vila Prudente. Há ainda outra questão que nos preocupa muito principalmente Guaianases, Vila Prudente e acredito que a zona Leste toda. É a população infanto-juvenil. Atendemos na V. Prudente uma população muito grande. Os Vereadores conhecem a região do Sapopemba e a população infanto-juvenil é grande demais. A gente vê assim: é gritante para nós o estabelecer de fato o conselho tutelar. Nós funcionamos em uma sala muito pequena onde mal cabem duas mesas. E a gente não tem um lugar para receber as pessoas que nos procuram com problemas gritantes. Achamos que é um desrespeito a essas famílias que nos procuram o atendimento que damos. Existe uma colega nossa e desta Casa também, a Odete e ela diz que vivemos...

Folha nº 74 - do
Processo 739/98
Amelia Mayumi Iguchi

..que ela diz que a gente vive engolindo sapos de perna aberta e muitas vezes é assim que a gente se sente como conselheiro. Estamos engolindo um sapo de perna aberta. Existe uma lei que não é cumprida e sabemos que para o cumprimento só necessitamos de boa vontade das pessoas dessa Casa. Há quatro anos sou conselheira. Há quatro anos venho aqui participar de projetos de lei. A lei existe, é federal, o artigo 134 da lei federal 8069. Então, dá a impressão para a gente - e até fico muito angustiada com isso - que começa a se enrolar as pessoas, vamos botar papel, vamos fazer projetos e nada acontece e fica só aqui. Fica só nos microfones e gravado na Casa. Existe só um pouquinho de boa vontade para fazer com que o nosso Prefeito exerça de fato a sua função e regulamente o Estatuto da Criança e do Adolescente. Obrigada. (palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Presente o Sr. José Ferreira de Magalhães da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. Tem a palavra.

O SR. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES - Exmo. Vereadores, meu cordial bom dia, a todos os presentes, bom dia. Sou cabo da Polícia Militar, estou no Corpo de Bombeiros e gostaria de estar falando um pouco sobre uma entidade da qual sou o fundador e atualmente o presidente. Em minhas horas de folga eu cuido de adolescentes na região Norte de São Paulo. Há 20 anos fui despertado para ajudar outro colega da polícia militar que foi um dos pioneiros na fundação e na criação de entidades para estar ajudando adolescentes, garotos da faixa etária a partir dos 12 anos. Fui, também, um desses adolescentes, no interior, que as entidades chamavam de guarda mirim. Um dia eu pertenci a uma entidade dessas e tive o privilégio de ser orientado e ajudado por pessoas

Folha nº -75- do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

vocacionadas para estar direcionando a vida do adolescente para um caminho correto transmitindo-lhes os ensinamentos da vida, dando-lhes conceitos de cidadania e dando-lhes disciplina. Tive toda essa orientação quando adolescente. O meu primeiro trabalho, a partir de 13 anos e comecei lá em Presidente Prudente, e comecei a minha vida trabalhando. Sou muito grato por aquela entidade que me deu a oportunidade de estar saindo das ruas, de estar ocupando o tempo que eu tinha ocioso para iniciar a minha vida no trabalho. Depois que cresci segui a vocação militar entrando para a Polícia Militar, sou há 25 anos da PM e há 20 anos trabalho no Corpo de Bombeiros. O nosso trabalho permite que tenhamos a folga, logicamente merecida e um dia eu falei para mim: tenho de ajudar esses garotos, tenho de dar a minha parcela de contribuição para encaminhar esses jovens para o trabalho, para dar, inicialmente, orientação na parte educacional, na orientação. A entidade que sou responsável chama-se Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. A nossa principal preocupação é estar ajudando esses adolescentes na orientação, no acompanhamento inicialmente na escola, para vermos se estão estudando, realmente. A primeira exigência que fazemos é saber se está estudando. Se não estiver estudando não terá a oportunidade de ingressar na entidade. Desde que comprovado que está estudando poderá ingressar na entidade e estará tendo orientação e acompanhamento na parte educacional. Muitas vezes estaremos ajudando a mudar a cabeça dele se é um adolescente que tem alguma fraqueza de cabeça, para seguir o caminho que não é o correto, para ter envolvimento com outras pessoas de conceitos duvidosos. É um envolvimento, muitas vezes, com viciados e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente

Folha nº -76- do
Processo 239/98
Ancila Mayumi Iguchi

ROD.:L14 FOLHA:1 TAQ.:BETH COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

...e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente, para estar mostrando o caminho correto que ele tem de seguir. Em seguida nós também lutamos para estar conscientizando as empresas para dar oportunidade para que o adolescente possa trabalhar. São todos carentes, pobres, de periferia. Se a gente descobrir que é de classe média para cima a gente mostra para a família que eles tem de dar a oportunidade para aqueles que mais precisam, para aqueles que muitas vezes não têm pai, têm somente mãe, só a mãe trabalha, a mãe está preocupada no trabalho onde está o seu filho, com quem ele está, o que está fazendo. Então, damos prioridade para esse tipo de adolescente, os que são da periferia. Tanto é que a entidade está localizada em uma periferia muito pobre, na região Norte e todos vocês sabem nos bairros periféricos o risco que o adolescente corre quando tem o tempo ocioso e não está ocupado com alguma coisa, quando a mente dele está vazia e ele está na rua correndo todos os riscos que a rua oferece.

A entidade procura que as empresas alertem sobre o problema, qualidade pois as empresas não são mais nada além da sociedade e nós mostramos o nosso trabalho. Hoje a gente tem, graças a deus, um conceito de trabalho sério, de um trabalho que tem dado certo. Hoje, com 9 anos de duração na região norte, na Freguesia do Ó, já ajudamos cerca de 3 mil garotos. Estão chegando por volta de 3 mil garotos que nós orientamos eles e que encaminhamos para iniciação ao trabalho. Fiquei muito feliz quando, por intermédio até da imprensa escrita, pois o jornal Diário Popular fez uma reportagem sobre esse trabalho e a Rede Bandeirantes e o assessor do nobre Vereador me ligou e pediu para que eu estivesse me inteirando do projeto de lei ora em debate, para ser implantado para dar oportunidade aos adolescentes estarem

Folha nº - 77 - do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi
Fls. 1133

trabalhando no Poder Público Municipal. Logicamente para mim é muito gratificante saber que ainda temos autoridades preocupadas com o problema que o país atravessa hoje, a partir dos nossos adolescentes. Tenho certeza de que se não levarmos a sério o problema do menor e do adolescente nossa velhice, não sei o que podemos passar na rua, o que pode acontecer com o nosso país que hoje é formado basicamente por jovens e adolescentes que estão marginalizados. Eles não tem a oportunidade de estarem se ocupando, fazendo alguma coisa no tempo ocioso que têm. O resultado que temos na prática é lamentável, é triste. Vemos crianças muito pequenas que jamais poderíamos acreditar que estariam nos roubando, nos assaltando, se drogando e isso é um cotidiano nos nossos dias. É uma coisa que muitas vezes a própria sociedade está cega para o problema. Muitas vezes passamos ao lado do problema e não nos conscientizamos do que podemos fazer para ajudá-los. Um adolescente muitas vezes pode já ser rebelde, pode estar acom a sua cabeça em parafuso, podemos falar assim, mas tem muitas vezes em que com um simples conselho que temos, irão nos ouvir. Então, se eu for falar sobre o meu trabalho vai muito longe. Gostaria de parabenizar o nobre Vereador sobre o projeto de lei e gostaria que todos os que estão no plenário estivessem conscientes de que se for aprovado o projeto estará beneficiando a muitos adolescentes ansiosos por tal trabalho. É de forma correta a regulamentação do trabalho do menor para que as empresas se sintam seguras e possam dar oportunidade para que os menores possam trabalhar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 237/99 do Executivo. Gostaria de registrar a presença de Elizete Aparecida Rossini Miranda do Conselho tutelar da Penha, Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, Ubiratam

Folha nº - 78 - do
Processo 739/98

Evangelista Souza, Maria de Fátima da Silva Lopes, Solange Aparecida Souza, do Conselho Tutelar da Penha.

Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas, para as considerações finais.

O **SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA)** - Gostaria de agradecer a presença de todos os conselheiros, os membros, ao Dr. Marcelo Rinaldi da assessoria parlamentar da Secretaria Municipal de Educação, que está presente...(alex)

Folha nº -79- do
Processo 239/98

ROD.:L15 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

... Secretaria Municipal de educação, que está aqui presente. E quero informar aos senhores que teremos em mãos, em conjunto com o nobre Vereador, nosso presidente da associação, Gilson Barreto, e os vereadores que formam a Comissão de administração Pública, as notas taquigráficas.

Nós queremos saber, na íntegra, a Resolução 46, como foi mencionado por alguns presentes, do Conselho, para que possamos tomar uma providência; pelo menos colaborar.

A representante da zona Leste disse que falta boa vontade desta Casa. Eu queria informá-la que aprovamos 13 projetos meus nesta Casa, dos quais nove foram vetados pelo Prefeito. Então não é propriamente; a boa vontade é de todos, em conjunto.

Agradeço a todos vocês, porque vocês estão próximos dos problemas. Os vereadores passam e vocês ficam nas regiões de vocês, sempre com os problemas.

De minha parte, está faltando ainda um pouco para a minha gestão e quero colaborar na medida do possível com todos vocês.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Nobre Vereador Jorge Taba.

O SR. JORGE TABA (PSB) - Obrigado, Sr. Presidente. Queria fazer algumas considerações, ouvindo as pessoas aqui; deixou-me um tanto preocupado.

Quando se fala em remuneração, é justo. Quando se fala no espaço, no fórum, dá a impressão de que vai provocar um conflito com a parte da Prefeitura com a parte do espaço. E quando se fala também em ameaça que a pessoa está sofrendo, ameaça de morte... Tudo isso é algo de muito grave.

Folha nº -80- do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:L15 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

Quando se fala também que tudo fica no papel e nada acontece na prática, então é mais um motivo que eu gostaria de sugerir ao nobre presidente da Comissão que, se fosse possível, que convidasse os integrantes, os conselheiros que fazem parte, para haver um debate mais polêmico, talvez, e mais esclarecedor com relação a essa situação.

Se os conselheiros querem apenas um cargo e se ela não está funcionando, na realidade, como deveria funcionar, e como invocada a Resolução 46, também, acho que antes de dar um parecer desta Comissão e mandar este projeto para o plenário, gostaria de deixar aqui uma sugestão.

Mais uma vez, uma nova audiência para que a gente possa esclarecer, tirar as dúvidas, de quem quer que seja, para dizer "é aqui". Ainda bem que tem companheiros, que não obstante todo esse envolvimento, tem a coragem de afirmar o que está acontecendo. Isso, para nós, que legislamos, é muito importante, porque o fato de ter um conselho e se esse conselho não está funcionando, acho que aí cabe, sim - é uma obrigação do Executivo -, ao Legislativo fazer uma pressão juntamente com o apoio dos senhores para que ela possa realmente colocar em prática.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Antes de encerrar, queria informar, como já comunicamos, tudo o que foi falado a Taquigrafia irá transcrever e anexar aos projetos de lei. Posteriormente, os senhores relatores irão fazer o relato e irá à discussão da Comissão de Administração Pública e, em seguida, para outras comissões, também.

ROD.:L15 FOLHA:3 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

Quero parabenizar e agradecer a participação principalmente - porque tem um número maior - dos conselhos tutelares e das entidades aqui presentes.

Fico até meio constrangido nas audiências públicas quando se trata de adolescente: a pequena participação das entidades.

Estive recentemente no Palácio do Governo do Estado, acompanhando a assinatura de verba para essas entidades administrarem a questão dos menores. Olha, foi uma quantidade tão grande e pensei, comigo, que se pegássemos dois adolescentes e déssemos para cada entidade, ficaria muita entidade sem ter menor para cuidar.

Cheguei a essa conclusão, talvez esteja errada. Quero - isso está sendo gravado, é importante - que alguma entidade, principalmente as mais conceituadas, provem o contrário. Tanta gente recebendo verba para cuidar de menor que falei "Graças a Deus arrumaram uma saída para resolver o problema dos menores". E uma falta de interesse em participar, em discutir os projetos.

Temos preocupação, sim. A Comissão de Administração Pública, os vereadores aqui presentes, temos preocupação. Tanto é que fazemos as audiências públicas - não deixamos sair nenhum projeto da Comissão sem fazer audiência pública - e nós gostamos da participação e queremos essa participação, essa contribuição.

Essa... segue Alex

Folha nº -82- do
Processo 239/98
Fls. 1113

ROD.:L16 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

Essa questão do Conselho Tutelar, confesso, que não acompanho de perto, mas as colocações de vocês foram importantes porque a Comissão da Administração Pública, desde que vocês queiram, irá acompanhar e tentar tomar algumas providências. Vamos convidá-las para participar, com a Comissão, discutir o assunto, pedir a vocês mais informações, algumas denúncias que foram feitas aqui também, para se apurar essa questão e tentar fazer, junto ao Executivo, que realmente funcione. Ao menos teremos uma tribuna da Câmara Municipal para pronunciamentos a respeito e denunciar essa questão.

Agora, um Executivo fraco, que não funciona, que parece não querer resolver nada. Temos projeto de lei, e não é meu - falo da questão dos "dogueiros", que foi aprovado na Câmara Municipal e até hoje não foi regulamentado. Estamos numa cidade totalmente clandestina; é a cidade da clandestinidade. Tudo é clandestino. Como vocês, também, acredito, estão lá instalados clandestinamente, nos lugares, jogados por aí. Então é a cidade da clandestinidade. E a gente não vê nenhum direcionamento para resolver essa clandestinidade.

A gente fica preocupado. Não existe palavra, não existe seriedade, não existe postura. Tudo o que é feito, parece, é direcionado para o mal. E a gente fica indignados. Mas de uma coisa vocês tenham certeza: estamos cumprindo a nossa obrigação e grande parte dos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo tem cumprido seu dever, tem honrado seu mandato.

Agora, é um desordenamento total e estamos muito preocupados com isso. Eu tenho ainda esperança de que isso tem jeito, de que se conserte. A periferia é uma região sofredora, os problemas são milhares. Parece que muita gente vive em outro mundo - o mundo que

Folha nº -83- do
Processo 739/98
Amelia Mayumi Iguchi

conhecemos, o da periferia, pois todos somos da periferia -, não é o mundo do dia-a-dia. Não sei quando é que esse pessoal vai acordar. Não sei se irá tomar o caso do shopping center como exemplo - outros estão surgindo - e chegar à conclusão de que se deve dar um basta nisso.

Espero que isso melhore e que os abnegados da periferia, principalmente, continuem o seu trabalho e não percam a esperança. Contem conosco, pois, se Deus quiser, vamos chegar lá.

Agradecendo aos membros da Comissão, à assessoria e a todos pela presença, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Para as informações do documento rubricados sob folhas de nº 84 e 85 02/12/99 a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº 84
Proc. nº 739/98
Am. Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1661/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/98

De autoria do N. Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 739/98 visa introduzir parágrafos 2º e 3º no artigo 9º da Lei 11.123/91, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Os parágrafos 2º e 3º que se pretende acrescentar ao dispositivo acima mencionado estabelecem que:

"§ 2º - Torna obrigatória a implantação de salas auxiliares estendendo o trabalho do Conselho Tutelar nos shopping centers localizadas no Município de São Paulo.

"§ 3º - As administrações dos shopping centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supra citadas salas, podendo inclusive explorar a publicidade nas mesmas."

Segundo o I. Autor, a iniciativa tem como objetivo principal estender os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente implantando salas auxiliares em todos os shopping centers da cidade para melhor atender nossos munícipes.

Por sua vez, alega que na maior capital do país o Estatuto da Criança e do Adolescente é um ilustre desconhecido, sendo certo também que os atuais 20 Conselhos Tutelares revelaram-se absolutamente insuficientes além de funcionarem em condições precárias.

Desse modo, conclui o N. Vereador Wadih Mutran, mister se faz a intervenção do Poder Legislativo impondo normas sobre o assunto em tela, com o intuito de divulgar e fazer com que a população tome conhecimento desse serviço como forma de despertar a cidadania de cada munícipe.

Às fls 14 e 22 destes autos, este Relator solicitou informações ao Executivo com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar seu relatório.

Em resposta ao solicitado, às fls 28 FABES/GABINETE argumenta que:

"(...) Embora a proposta em questão seja de grande relevância, entendemos que a prestação de serviços específicos para atendimento dos usuários já vem sendo realizada pela Central de Atendimento dos Shopping, com equipes de segurança contratadas para esta finalidade, sem nenhum vínculo com os Conselhos Tutelares, instalados nas vinte regiões do Município.

"Considerando que os Shopping são administrados por grupos da 'iniciativa privada' com seus objetivos e peculiaridades, entendemos que a proposta de criação e ou atendimento de serviço público como o que se refere esse projeto de lei, deve ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 134 da Lei 8069.

"Contatos com os Conselhos Tutelares poderão ser acionados nas áreas regionais onde os mesmos estão instalados (são em nº de 20) para esclarecimentos de dúvidas que possam surgir com relação ao cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

O presente PL fica prejudicado em função da falta da observância do artigo 136 do ECA".

O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente supra mencionado dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar, cujas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137).

Às fls 32, o Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, Djalma Costa, informa-nos o seguinte:

"(...) Consideramos que os serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, de forma geral classificáveis como regulares, havendo necessidade de infra-estrutura adicional de pessoal

Folha nº 85 do
Processo 739/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

auxiliar, telecomunicações, informatização e recursos financeiros para melhorar a aplicação dos Conselhos Tutelares.

"O artigo 134 da Lei Federal 8069 de 13/07/90 e a Lei Municipal 11.123/91 disciplinam a matéria. Não vemos necessidade de salas auxiliares porque não existe problema de aumento da demanda, exceto os já solicitados pelas ONG´s, mas sim de infra-estrutura para funcionamento das atuais (...)".

A par das informações colhidas junto ao órgão competente, esta Comissão também realizou audiência pública com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar seu relatório.

Ocorre que todas as entidades e cidadãos que tiverem a oportunidade de se manifestar, entenderam que não há necessidade de serem instaladas salas auxiliares em shopping centers. Muito pelo contrário. Todos reivindicaram um melhor aparelhamento dos atuais Conselhos Tutelares e criticaram a omissão injustificada do Poder Executivo sobre questão tão importante para as nossas crianças e adolescentes, notadamente aquelas residentes nos bairros periféricos e que passam por tantas necessidades.

De todo o exposto acima, e muito embora reconheçamos as nobres intenções que nortearam o I. Vereador a apresentar este projeto de lei, no mérito que nos cabe analisar não podemos concordar a sua aprovação.

Com efeito, tanto a Secretaria da Família e Bem-Estar Social, quanto as entidades e conselheiros presentes à audiência pública alertaram-nos oportunamente que esta propositura interfere nas atribuições exclusivas dos Conselhos Tutelares nos termos do disposto no ECA. E o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente posicionou-se contrário a esta iniciativa pelas razões acima transcritas, ressaltando que não há necessidade de salas auxiliares, mas, isto sim, de infra-estrutura e maiores recursos financeiros para melhor aparelhar os vinte Conselhos Tutelares do município.

Desta forma, e com as ressalvas de mérito já mencionadas, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 1.12.99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4064/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / DEZ / 1999
página 30 coluna 2ª
Conferido:

A Douta Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica.
Em, 02/12/99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 02/12/99 às 15:00h

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

ao nobre Vereador Dewani Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

07 / 12 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data PAPEL PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTO, rubricado sob folha n.º 86 / 28 / 12 / 99 al

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Folha nº - 86 - do
Processo 739/98
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1812/1999

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 739/98

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Wadih Mutran, que obriga a instalação de salas auxiliares, estendendo o trabalho do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos shopping centers localizados no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se à fl. 13 pela legalidade. A Comissão de Administração Pública requereu informações à Prefeitura e realizou audiência pública sobre o projeto de lei em tela. Manifestou-se às fls. 84 e 85 contrária à propositura.

No que tange ao mérito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica nosso parecer vai no mesmo sentido que a Administração Pública.

Primeiramente porque os shopping centers são estabelecimentos privados que tem objetivos diversos e específicos que muito diferem do serviço público prosto. A começar que há necessidade muito maior da atuação dos Conselhos Tutelares nas áreas mais carentes onde há maior vulnerabilidade das crianças e adolescentes. Já os freqüentadores de shopping centers são normalmente jovens com maior renda e consequentemente menor vulnerabilidade.

Além disto, consultados os conselhos em requerimentos de informações ao Executivo e audiência pública eles manifestaram-se contrários à propositura alegam que o problema do conselho não é criar mais salas auxiliares, mas sim dar maiores condições de funcionamento (tanto material como de pessoal) para os Conselhos Tutelares já existentes.

De acordo com o exposto, nosso parecer é contrário a propositura.

Sala das Sessões, 21/12/99

Presidente:

Relator:

17 - RELCOM
17-5086/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 12 /19 99
página 31 coluna 3ª
Conferido:

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 28 / 12 / 99.

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/12/99 as 14:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SEM EFEITO

AO NOBRE VEREADOR Nilson Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Nilson Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

08 / 06 / 00

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntado aos autos, folhas sob
folhas de nº 121 / 15 / 06 / 00

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA
Folha nº 85 do
139/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

MEMBROS: MÁRIO DIAS – PRESIDENTE
JOOJI HATO
OSVALDO ENÉAS
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
ADRIANO DIOGO
JOSÉ IZAR
NELSON GUIMARÃES PROENÇA

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 15 DE JUNHO DE 2000.

SOLICITANTE: VEREADOR MÁRIO DIAS

SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL
(MEMO 18/00)

3854

Folha nº - 88 - do
Proc. 39/97
Sra Aparecida
Reg. 101217

ROD.:Q01 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:SAU
ORADOR: DATA:15/06/00 *SEM REVISÃO*

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nesta data, 15 de junho. Há dois projetos em pauta, o 0739, de autoria do Vereador Wadih Mutran e o 0739/99, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Estamos já com uma (Camilo)

Folha nº - 89 - do
f39/38
Taquígrafa Aparecida Ferrarol
Reg. 101217

ROD.:Q02 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:SAU
ORADOR: DATA:15/06/00 *SEM REVISÃO*

(Nelson Guimarães Proença)

Estamos já com uma participação de setores interessados em ambos os projetos. Ainda não estão presentes outros vereadores que compõem a Comissão, mas, em audiências públicas, não há necessidade de quórum. Elas podem ser abertas, e as intervenções podem começar a ser feitas.

Registramos, por meio da taquigrafia, todos os pronunciamentos que são feitos durante a audiência, os quais ficam constando do processo, de tal sorte que todos aqueles presentes que desejarem fazer comentários sobre os PLs que estão sendo hoje discutidos podem ficar à vontade para fazer isso. Apenas pedimos que respeitam o tempo, não excedendo demais nos comentários, para que todos tenham oportunidade de falar. Ao se pronunciarem, indiquem primeiramente seu nome e, se houver representação, digam quem está representando. Como já disse, isso fará parte do processo.

Peço à assessoria da Comissão que, quando forem abertas as inscrições para oradores, por favor, recebam tais inscrições. Há uma solicitação da Vereadora Aldaíza Sposati, que tem o PL 84/2000. S.Exa. tem de participar desta audiência e de um outro evento na Câmara. Como esse é provavelmente o projeto menos polêmico, a Vereadora solicita que seja feita uma inversão de pauta, para que faça a justificativa de seu projeto.

Em seguida, faremos a discussão do PL 739/98, até porque estamos aguardando alguns convidados que estão interessados nesse assunto.

Registro a presença do Vereador Osvaldo Enéas, membro da Comissão.

A nobre Vereadora Aldaíza Sposati fará sua justificativa em relação à proibição do uso da palavra "Menor", nos projetos e atividades referentes a crianças e adolescentes que estejam inseridos no Orçamento Programa Anual do município de São Paulo. É relator desse projeto o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Sr. Presidente Nelson Guimarães Proença, Vereador Osvaldo Enéas e todos que acorrem a esta audiência pública. Primeiramente, digo que esta Comissão cumpre projeto de resolução de minha autoria, que nenhum projeto de lei relativo à criança e ao adolescente possa tramitar nesta Casa sem ter, pelo menos, duas audiências públicas. Fiz, aliás, essa proposição nesta Casa.

Cumprimento esta Comissão devido à efetiva atenção a este dispositivo da Lei Orgânica do Município. Quer nesse dispositivo, quer nesse projeto, nossa intenção é assinalar que, embora em julho se completem 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda há grande dificuldade em se absorver o disposto nesse estatuto.

Existem até algumas formas de pensar, no senso comum, que entendam que o Estatuto da Criança e do Adolescente é o causador de comportamentos delinqüenciais em relação às crianças. Até em atitude acusatória ao estatuto do que, de fato, entender que, pela primeira vez, o Brasil adota, com esse Estatuto de 10 anos de existência, essa perspectiva da proteção integral à criança. Na proteção integral, está

incluído não só o desenvolvimento como também as medidas de reeducação aos atos de infração. É demonstrativo do quanto se resiste a essas decisões a própria terminologia do Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo. Fui voto vencido como emenda que apresentei na última aprovação do Orçamento, emenda essa que a bancada do Partido dos Trabalhadores e a bancada das Oposições acataram, de que, no mínimo, corrigiríamos a própria terminologia da Prefeitura. Aliás, o termo "Menor" tem uma incidência extremamente pejorativa. Ao falarmos menor, já existe uma atitude de criminalização, porque certamente não se atribui o termo menor à qualquer criança, mas via de regra, atribui-se esse termo à criança pobre. Por isso já é considerada, de antemão, indiscriminadamente, como infratora.

É muito difícil (Anelise)

92 do
Processo 39/98
Reg. 101217
SEM REVISÃO

É muito difícil vermos isso em representantes do Legislativo e do Executivo e em documentos oficiais. A idéia de menor carente parece que comove ou que discrimina, quando, na verdade, é uma irregularidade perante o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Então, esse projeto que pode aparecer até insosso à primeira vista, que é simplesmente exigir do Executivo, desta Casa de leis, que não adote a terminologia "menor" na designação dos projetos. É uma proibição mesmo de usar essa terminologia discriminatória. Não existem argumentações outras que não seja essa de ter uma atitude condizente com os direitos da criança e do adolescente.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado pela exposição feita, Vereadora Aldaíza Sposati, que esclareceu bem o sentido de seu projeto.

Temos inscritos três pessoas.

A primeira inscrita é a Sra. Terezinha Leda de Almeida, do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A SRA. TEREZINHA LEDA DE ALMEIDA - Boa tarde. Quero parabenizar a Câmara e, em especial, os propositores desse tema, que parece tão irrelevante, muita gente acha até ridículo, mas sabemos que atrás desses termos há uma questão cultural e uma filosofia de discriminação em que muitas crianças e adolescentes se revoltam e estão por aí atirando por todo lado, porque a auto-estima deles está lá embaixo. Eles querem ser iguais aos outros. Há até uma empresa que realiza todo um trabalho com jornalistas, televisão, etc, para alfabetizar pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para que todos

conheçam essa lei. Uma notícia de jornal dava conta de duas crianças brigaram na frente da escola e a discriminação apareceu aí: "Menor bate em criança na porta de escola." Menor era o pobre, o desarrumado. E a criança era o de classe média.

Depois que a Vereadora Aldaíza Sposati pediu que se colocasse essa emenda na Lei Orgânica, fazendo com que os conselheiros de direito fossem avisados para fazer parte e dar suas colaborações em duas audiências públicas. Quando chega qualquer projeto no Conselho, a gente já sabe se o vereador conhece o Estatuto ou não pela terminologia que usa em seus projetos.

Então, é muito importante coibir essa violência. É por causa dessa discriminação que nós, educadores, vemos tanta violência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS)- Muito obrigado. Tem a palavra a Irmã Miriam. Quero anunciar a presença do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

A SRA. MIRIAM - Boa tarde a todos os Vereadores. Quero parabenizar a Vereadora Aldaíza Sposati pela iniciativa. Se me permita, não só a discriminação em relação à palavra "menor", mas também à expressão "carente". Devemos ver o que é carente no dicionário. A criança é desprovida de recursos. Tudo isso é para discriminar. Agora tem outro termo: "criança desaparecida". Dependendo do poder aquisitivo, ela foi seqüestrada. Hoje em Parelheiros é chamada desaparecida a criança que é levada embora de dentro de sua casa. É registrado no boletim como criança desaparecida.

Parabéns, Vereadora, isso é para divulgar nos meios de comunicação para erradicar as expressões "carente" e "menor".

Pag nº 94 do
Processo 139/98
Rosaura Aparecida Fortunato
Reg. 101217

ROD.: Q03 FOLHA:3 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Saúde
ORADOR: DATA: 15/06/00 *SEM REVISÃO*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Obrigado, Irmã Miriam. O Vereador José Eduardo Martins Cardozo inscreveu-se para falar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)- Eu gostaria de, inicialmente, cumprimentar a Vereadora Aldaíza Sposati pela iniciativa, porque acredito que modificações desse teor tenham um papel pedagógico importante e transformador, indiscutivelmente. A linguagem não é neutra, ela é fruto da cultura dominante num certo momento histórico. Nessa perspectiva, é de todo natural que a linguagem expresse a cultura dominante. No momento em que essa ideologia...(Anelise)

...expresse a ideologia dominante. E no momento em que essa ideologia tem de ser desnudada por aqueles que querem combater uma realidade adversa nas relações de poder contrárias a princípios que defendemos, nada melhor que, simbolicamente, podermos mostrar de que forma a ideologia penetra em nossas mentes, determinando condutas lingüísticas, formulações de linguagem que não atendem o que uma sociedade democrática e fraterna exige.

Portanto, a proposta da Vereadora Aldaíza Sposati parece-me absolutamente meritória sob esse ponto de vista. A atividade política, parlamentar, tem de ter uso pedagógico, transformador. Nessa perspectiva, como relator da Comissão de Saúde, nosso parecer será favorável a esse projeto com o aplauso à iniciativa magnífica da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Ao encerrar este item, gostaríamos de dizer à Vereadora Aldaíza Sposati que certamente esse projeto deverá receber parecer favorável da Comissão. Permita-me adicionar uma pequenina frase jocosa. Seria bom se pudéssemos colocar: Parágrafo primeiro - E que os projetos sejam executados. Porque, infelizmente, os projetos voltados para o menor e para o adolescente na Capital não têm sido executados de acordo com as proposições que os geraram. É uma pena, porque São Paulo está vendo a violência aumentar na mesma proporção em que os projetos deixam de ser aplicados. Se o fossem, talvez a realidade começasse a mudar em nossa Capital.

Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Sr. Presidente, eu queria parabenizar a nobre Vereadora Aldaíza Sposati por esse projeto maravilhoso. Como bem disse V.Exa., tomara que ele seja providenciado devidamente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente completa 10 anos. Após esse projeto, acredito que ele já passe à maioridade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quero agradecer. É como eu disse: trata-se de algo até óbvio. É tão simples que até nos perguntamos se precisaríamos de uma lei. Mas mudar as coisas simples termina exigindo. Sinto-me até acanhada de achar que uma coisa tão simples precise de uma lei. Mas quero acentuar que talvez pudéssemos incluir algo a respeito na LDO até como orientação para o próximo orçamento, uma vez que nos preocupa se essa nomenclatura já poderá ser utilizada no próximo orçamento.

Como talvez a próxima audiência seja na Comissão de Finanças e Orçamento, quem sabe possa ser discutida essa questão. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Obrigado, nobre Vereadora.

Passemos ao segundo item da ordem do dia. Projeto do Vereador Wadih Mutran 0739/98, que deu entrada nesta comissão em 1999. Houve solicitação de informações ao Executivo, houve audiência pública anterior. Esta é a segunda que se realiza. O projeto vem com parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, que não dá parecer favorável ou desfavorável. A Comissão de Administração Pública

deu parecer contrário. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deu parecer contrário. E agora se encontra na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para receber também parecer. E o relator é este Vereador que preside a sessão. Por se tratar de um assunto que envolve o setor privado que está sendo chamado a participar compulsoriamente de um programa público, nós entendemos que, antes da realização da segunda audiência pública, seria precipitado elaborar o parecer. E hoje nós aqui estamos com a presença dos convidados que são a Associação dos Lojistas dos Shoppings do Estado de São Paulo, (?) dos Santos, do Intershopping Savoy, Sr. José Nilo Delgado, Shopping Metrô Tatuapé, Sr. Waldemar Metzler Filho, da Central Praza Shopping, Sr. João Carlos Feitosa, do Plaza Paulista, José Walter Taborda e outros que talvez não tenham chegado à Mesa. O texto do projeto creio que foi distribuído a todos os presentes. É muito curto. Torna obrigatória a implantação de salas auxiliares nos shoppings centers localizados no Município de São Paulo para aí realizar o trabalho do Conselho Tutelar. As administrações dos shoppings então é que deverão providenciar o espaço físico adequado para instalação dessas salas...(Carla)

... um espaço físico adequado para instalação destas salas e permite o projeto a exploração da publicidade. A idéia do autor é plenamente justificável, dar maior amplitude ao programa de assistência ao menor e adolescente. Entende o Vereador Wadih Mutran que este é o caminho adequado para dar esta amplitude.

Queríamos colocar em discussão, abrindo a palavra, alternadamente, para vereadores e público para que todos tenham oportunidade de falar. Há uma primeira inscrição, nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a senhora Penélope foi a primeira inscrita. V.Exa. será a segunda. Tem a palavra a senhora Penélope dos Santos, assessora da Associação Brasileira dos Lojistas de Shoopings.

A SRA. PENÉLOPE DOS SANTOS - Boa tarde, senhores e senhoras. Sou assessora de imprensa da Associação de Lojistas de Shoopings e da Associação de Lojistas de Shoppings do Estado de São Paulo. Irei ler uma carta que foi escrita pelo Presidente da Associação dos Lojistas de Shoppings de São Paulo, Sr. Nabil Saion que não pôde comparecer a esta reunião.

"À Câmara Municipal de São Paulo,

ALSHOP, Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo, na condição de porta-voz de seus 3.500 associados, vem, de maneira respeitosa e contundente, manifestar seu repúdio ao projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran que determina a cessão de salas no shoppings centers em funcionamento na Cidade de São Paulo para instalação dos conselhos tutelares da infância pelas razões que passa a expor:

A lei 11.123, de 22 de novembro de 91, que dispõe da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em seu capítulo 3°, inciso IX, determinou a criação de 20 Conselhos Tutelares no município de São Paulo com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por essa lei, o município possui iniciativa, meios, recursos e espaços próprios, dispõe-se a exercer a tutela dos direitos da criança, cabendo, assim, assumir todas as ações nela capituladas para o fim proposto.

O projeto apresentado de forma intempestiva e exagerada, a despeito da responsabilidade assumida pelo município, propõe que mais uma vez a iniciativa privada seja obrigada a participar, por meio do empreendimento shopping center cuja atividade é iminentemente comercial e que tem espaços ocupados e voltados, como é o seu fim, para ofertas de bens de serviços à população, cujos encargos com a locação são assumidos integralmente pelos lojistas ali instalados.

Como é visível e claramente transparente, o shooping center constitui-se em um centro de compra e não poderá ser confundido ou capitulado como centro assistencial de cunho filantrópico ou benemérito, já que essa área é atendida pela iniciativa privada por meio das ONGs, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de assistir toda a população carente.

Por inoportuno e descabido, como tantos outros projetos que tentaram transferir para o empreendimento shopping center as responsabilidades e os encargos decorrentes de medidas que competem exclusivamente ao poder público, desconsiderando, como é o caso, a sua própria e adequada viabilidade, e o que é mais importante, os custos

que acabarão por onerar as atividades dos lojistas ali instalados pelos acréscimos e rateios das despesas condominiais que já assumem para se manter em funcionamento e que atravessaram e atravessam, a duras penas, os momentos agudos de transição impostos pelas medidas de ajuste de nossa economia.

Para finalizar, entendemos que os vereadores deveriam direcionar sua criatividade e empenho na solução dos graves problemas com que se depara o município e o próprio comércio, e não ocupar o seu precioso tempo em iniciativas de autopromoção.

Na expectativa que o referido projeto tenha a sua tramitação suspensa, agradecemos a oportunidade do ensejo e valemo-nos para nos apresentar as nossas respeitosas saudações.

Nabin Saion, Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado. A Vereadora Aldaíza Sposati inscreveu-se para discutir.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria ouvir atentamente o pronunciamento da Associação dos Shoppings e reservo uma parte de razão e não toda a razão. Irei explicar por quê.

Concordo com a premissa de que o projeto é inadequado. Ele é inadequado, primeiro ponto, porque os vinte conselhos tutelares na cidade de São Paulo, que já são poucos, extremamente reduzido para a demanda, sobrevivem à míngua.

Tenho um projeto de lei aqui andando nesta Casa, há muito tempo, que busca definir horário de funcionamento, remuneração para os conselhos tutelares. São Paulo é a cidade que pior paga, inclusive em relação ao ABC, os conselheiros tutelares. As instalações da

Prefeitura de São Paulo não garantem fax, até mesmo reposição de lâmpada, condições de trabalho para os conselheiros tutelares. Há conselheiros aqui, estou falando e tenho esse levantamento.

Portanto, quero entender (Carla)

Portanto, quero entender que ,seguramente, o Vereador Wadih Mutran está preocupado com a questão de maior atenção em relação à criança e ao adolescente, não ao menor. Todavia, é impressionante o que acontece na cidade de São Paulo. Por exemplo, uma vez estava em Belém do Pará, liguei a televisão e assisti a toda uma propaganda na televisão sobre o que é o conselho tutelar, como será feita a eleição, como se dirigir ao conselho tutelar. São Paulo nega-se, a gestão da cidade de São Paulo, nos últimos 7 anos, se nega a tratar seriamente conselho tutelar. Encara como um trabalho, uma ação voluntária, com um campo de ação que o ECA determinou para ser instalado e é totalmente criativo. O conselheiro tutelar é como um juiz de pequenas causas. Tenho defendido, sim, que a relação do conselho tutelar tem de ser de alta proximidade vicinal. Por quê? É o conselheiro tutelar que irá orientar a família a enfrentar, por exemplo, uma situação de maior agressividade ou violência dos filhos. O Conselho tutelar que terá de exigir a vaga na escola, terá de exigir, junto aos cartórios, uma outra dignidade na produção da certidão de nascimento.

Saibam os senhores, representantes do comércio nesta cidade, que os cartórios forjaram uma forma de atender à lei federal que determina que a primeira certidão de nascimento seja gratuita: escrevem a certidão de nascimento em meia página de papel jornal que se dissolve a qualquer suor de mão e, com isso, terá a pessoa de pagar, novamente, 35 reais para ter uma certidão de nascimento em papel sulfite.

Parece-me que há uma série de questões de responsabilidade, de seriedade do poder público municipal perante os conselhos tutelares

que deveríamos firmar e a partir disso talvez consigamos que a sociedade civil entenda e multiplique os conselhos tutelares. Defendo a proposta de termos na cidade de São Paulo, no mínimo, 96 conselhos tutelares, um para cada distrito da cidade. Em qualquer cidade pequena, por exemplo do Grande ABC, iremos encontrar um número de oferta e ações do conselho tutelar em melhor qualidade.

Ressalva: São Paulo não investe nem para manter a capacitação, desenvolvimento humano dos conselheiros tutelares. Essa tem de ser uma ação organizada pelos fóruns, pelas ONGs dedicadas à questão. Mas não existe o investimento, infelizmente, nesses últimos 7 anos, da Prefeitura de São Paulo na qualificação desse trabalho.

Registro meu não a esse projeto, parece-me extemporâneo diante da ausência de condições.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Obrigado, nobre Vereadora. Tem a palavra a Sra. Iracema.

A SRA. IRACEMA DE ARAÚJO ROCHA- Gostaria de endossar as palavras que já foram ditas anteriormente e peço para que os colegas presentes a esta Casa hoje, conselheiros tutelares levantassem suas mãos para que sejam conhecidas. Nessa segunda audiência desse projeto julgamos importante estarmos presentes. Acreditamos que antes de serem criadas salas auxiliares, é preciso que seja regulamentado o art. 134 que tramita nesta Casa e os conselheiros tutelares da Cidade de São Paulo , tentam, a todo vapor, fazer com que isso aconteça. Somos cinco conselheiros em cada conselho tutelar e ter salas auxiliares não seria viável. Essa Casa deveria se preocupar, no momento, com a estrutura dos conselhos tutelares existentes e principalmente com remuneração

digna dos conselheiros tutelares. Atendemos uma demanda grande mensalmente, em situação muito precária. Algumas vezes os conselheiros tutelares têm de tirar dos seus 421 reais dinheiro para conseguir executar o andamento da situação de uma criança, um adolescente.

Em nome da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo faço um apelo a essa Casa com relação à regulamentação do projeto 134 que já tramita.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PPS) - Muito obrigado. Tem a palavra o Vereador José Eduardo Martins Cardozo. A seguir, a irmã Miriam.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sr. Presidente, não posso deixar de observar que quando tomei contato com esse projeto, na audiência pública, fiquei um pouco espantado com seus termos. Por essa razão, como o projeto não tinha ouvido ainda o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pedimos que fossem ouvidos os representantes desse Conselho porque realmente não queríamos ter nenhum juízo(Segue Márcia)

...porque realmente nós não queríamos ter nenhum juízo de avaliação prévia, que pudesse colidir com a opinião deste homem com aqueles que na cidade de São Paulo lutam pela melhoria de condições das crianças e dos adolescentes. Mas detetando o que foi colocado, eu não consigo vislumbrar cabimento, com a devida vênia ao nobre Vereador Wadih Mutran, nesse projeto. Em primeiro lugar, fiquei espantado por esse projeto ter tido parecer favorável da Comissão de Justiça. Ao meu ver, ele é claramente inconstitucional. Não quero crer que o Vereador Wadih Mutran, por ser presidente da Comissão de Justiça, tenha tido algum tipo de peso especial nesse parecer. Mas realmente fico espantado, porque ele manda aplicar a estabelecimentos "em curso", uma exigência que evidentemente é uma ofensa direta princípios constitucionais básicos. A assessoria jurídica do Vereador Wadih Mutran está aqui, eu até gostaria de ouvi-la, porque não consigo ver tese jurídica plausível para a admissibilidade deste projeto, uma vez que nós temos situações que já estão dadas. Ainda se se falasse para o futuro... mas para efeitos imediatos, obrigando os shoppings hoje a fazerem isso, me parece que é clamorosamente inconstitucional. Com a devida vênia, gostaria depois de ouvir o Dr. Tomazini sobre a fundamentação jurídica acerca disso.

Em segundo lugar, a justificativa do projeto não guarda nenhuma pertinência com o texto. A justificativa diz que a "cessão das salas tem por objetivo divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente". Mas que se dê salas para se divulgar estatuto... Eu não consigo ver o nexo de pertinência lógica entre a proposta e o que está

dito. Será que a divulgação se dará de forma automática, só por cessão de salas em shoppings? Não vejo a pertinência disso.

Em terceiro e último lugar, eu até aplaudo o Vereador Wadih Mutran por ter, como membro da bancada governista, se sensibilizado com a causa das crianças e dos adolescentes, porque temos visto ao longo do Governo Celso Pitta um total descaso de S.Exa. o Prefeito e da bancada governista a respeito dessa questão. Portanto seria talvez de bom tom que o Vereador Wadih Mutran utilizasse a sua energia direcionada a exigir do Prefeito que cumpra com os direitos que estão consagrados na legislação, ao invés de criar novas situações desarrazoadas, irracionais e ofensivas à Constituição. Melhor será que essas energias sejam colocadas no caminho certo, naquilo que o Conselho, que a sociedade defende, e não criando situações que não têm a menor sustentação de razoabilidade perante a lei e perante os fatos. Então, meu voto com certeza será contrário a esse projeto, que vejo como absolutamente insustentável sob o ponto de vista jurídico e no mérito.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Obrigado, nobre Vereador. Antes de dar a palavra aos dois inscritos que ainda constam da lista, eu queria dizer ao Plenário presente que o Vereador Wadih Mutran não está entre nós para defender seu projeto, mas a sua assessoria está presente. Como até aqui todas as manifestações estão sendo contrárias ao projeto, nós gostaríamos de ouvir da assessoria uma justificativa para o mesmo.

O SR. TOMAZINI - Pois não. Sou assessor do Vereador Wadih Mutran. Como bem colocado pelo nobre Vereador José Eduardo Martins

Cardozo, a intenção do Vereador não foi nem tumultuar, causar alguma polêmica, e sim pensando no adolescente, tentando alguma alternativa para melhorar a situação em que se encontra, como foi bem colocado no terceiro item pelo nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Então, é meramente no intuito de melhorar as condições.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Agora passemos às duas últimas inscritas, depois abriremos para os membros da Mesa. Irmã Miriam.

A SRA. MIRIAM ALEXANDRINA DA SILVA - Sou ex-conselheira municipal recente. Eu gostaria de colocar, em relação ao PL do Vereador Wadih Mutran, que é uma iniciativa boa mas seria bem melhor se o nobre Vereador, juntamente com esta Casa, pudesse executar a Resolução 46 que o Conselho Municipal elaborou, já deveria estar sendo cumprido há praticamente um ano, que fala do QPA/3, para o pagamento dos conselheiros tutelares, cem conselheiros na cidade de São Paulo já existentes, da infra-estrutura, porque eu tive oportunidade de, juntamente com o promotor, estar conhecendo seu local de trabalho, totalmente desprovido de recursos para atender a população mais necessitada. E também que agilizasse, porque já foi dado parecer do Conselho Municipal desta cidade para outros conselhos tutelares, por exemplo, de Ermelino Matarazzo, de Guaianases, um em Parelheiros e outro no Grajaú. Essas áreas estão totalmente descobertas, lá é prioridade absoluta. É interessante também como ele aborda a ampliação de salas. O conselho tutelar tem a sua sede, assim como a Vara da Infância e da Juventude em São Paulo, não é uma salinha qualquer para

fazer um trabalho paliativo, não. É necessário o seu espaço de direito.

E a terceira coisa que eu não entendi, como está presente a assessoria do Vereador, no parágrafo terceiro fala das instalações, depois da exploração a publicidade das mesmas. "Mesmas" o quê? É a divulgação do conselho tutelar ou das crianças e adolescentes atendidos lá? É aqui uma pergunta, porque não entendi o parágrafo terceiro, gostaria desse esclarecimento.

E por último, gostaria de dizer que sou contra esse projeto de lei, porque esses garotos no shopping é o quê, para ser barrados? Enfim, acho que não trouxe nenhuma fala de ampliação do conselho tutelar nos shoppings ou qualquer outro local do comércio. Muito obrigado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Sra. Terezinha Helena.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quando foram criados vinte conselhos tutelares, na lei está dizendo "no mínimo". Nós temos lutado intensamente para que fosse feito em outros locais e não conseguimos a estrutura, nada. Nós estamos aqui no terceiro para fala da divulgação do Estatuto da Criança, nós estamos com uma campanha com a ABRINQ, com CONDEP da Secretaria da Justiça e Cidadania, mais a OAB e mais outras entidades, para divulgação do ECA e não a punição da criança e adolescente. Então está havendo uma campanha, inclusive a nível nacional, contra o rebaixamento de idade para penalizar esse adolescente. Primeiro aplicar todas as leis, todas as políticas públicas de educação, de saúde, moradia, lazer, profissionalização, etc. E depois ver se esse adolescente que está sendo penalizado, com rebaixamento de idade, merece isso. Por exemplo, ter meninos de 14 anos nessas prisões que estão aí, quando ele é um ser em desenvolvimento, e ele vai ficar aí e nunca vai se educar. E tem uma outra coisa: para ser inteligente, quem está querendo rebaixamento da idade, esse adolescente não vai ficar a vida toda lá; se ele é tratado desse jeito e junto até com outros, até assassinos, como ele vai sair de lá? Vai sair mais agressivo. Ele precisa ter educação. Então se o shopping quer ajudar, muito bem. Até acho interessante, os senhores não deram bem sua palavra, a intenção que têm com isso. Nós sabemos que esses meninos incomodam dentro desses estabelecimentos comerciais, até assustam as pessoas. Então que nos ajudem a trabalhar com esses adolescentes. Que façam colocar escola, centros da juventude, profissionalizantes, de lazer, etc. Porque, inclusive, quem fez isso não tem conhecimento, o conselho tutelar tem que ter cinco conselheiros; não pode ter extensão de um

conselho. Esses cinco conselheiros se reunem num colegiado para discutir o destino, como é que vai ressarcir a violação daquele menino ou daquela menina. Então há necessidade desta Câmara de Vereadores entender esse mecanismo, entender que organismo é esse do conselho tutelar. Certo? Até fiquei pensando que seria bom se tivesse conselhos tutelares dentro do shopping. Eles teriam muito melhor estrutura, muito melhor até visão da sociedade vendo isso. Porque a sociedade devia querer que esses adolescentes, esses meninos que são marginalizados, que fossem tratados bem para eles tratarem bem quem anda aí pelos faróis, quem anda aí pela rua, e não precisar andar tanto de helicóptero para fugir das pessoas que fazem mal aqui na terra.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Muito obrigado. Senhora Maria Norma, última inscrita, depois este Vereador e o Vereador Adriano Diogo, o Vereador Enéas também.

A SRA. MARIA NORMA - Eu vou ser breve. Boa-tarde a todos, aos vereadores que compõem a Mesa. Acho que as falas que me antecederam foram muito precisas a respeito de uma legislação existente que infelizmente nós, se tratando de uma Casa Legislativa, desconhecemos. Então acho que o projeto de lei em questão, de autoria do Vereador Wadih Mutran, é um testemunho do desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a própria Constituição Federal. Então, o que nos impressiona fundamentalmente, é que estando nós numa Casa Legislativa, não observamos princípios básicos da funcionalidade do que prevê essa determinação legal, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Eu nem me estenderia à questão, e acho que outros, a própria dona

Fls nº -111- do
Processo 738/98
Rosaura Aparecida Formiol
Reg. 16.1217

Terezinha Helena fala da significativa colaboração de outros organismos da sociedade civil para tratarmos dessa questão tão grave, da criança e do adolescente hoje na nossa cidade. E penso que essas parcerias devam se estabelecer, e nós podemos encontrar várias formas para debelar esse grande problema com o esforço de cada um de nós. Mas ainda quero reforçar o espaço no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e do papel importante do Legislativo, porque hoje tramita nesta Câmara um projeto de lei que, na verdade, regulamenta a estrutura e funcionamento dos conselhos tutelares, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, e que precisaria somente da derrubada do veto do Prefeito Celso Pitta. Então, acho que também poderíamos ter aí um esforço concentrado, no sentido de que os parlamentares desta Casa se empenhassem, inclusive com apoio da base governista, que tanto está interessada e sensível à causa da criança e do adolescente, no sentido de derrubar o veto deste projeto de lei que define e determina funcionalidade e a estrutura mínima, básica, para que os conselhos tutelares tenham efetivamente o respeito para a realização de um trabalho tão importante e significativo para a sociedade paulistana. Obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Obrigado. Nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Obrigado, Sr. Presidente. Fazendo uma análise aqui dos autos, eu gostaria de primeiro me ater ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Não sei se esse termo foi objeto de análise do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, mas

eu não posso entender...BETH

Folha nº - 112 - do
139/98
Rosaura Aparecida Frigatol

ROD.:Q09 FOLHA:1 TAQ.: beth COMISSÃO:saúde
ORADOR: DATA: 15-06 *SEM REVISÃO*

...eu não posso entender como é que a Comissão de Constituição e Justiça pode dar pela legalidade um projeto tão absurdo. A Câmara Municipal não pode, de forma nenhuma legislar sobre direito privado. Como é que vamos legislar, criar salas de conselhos tutelares em shoppings center, supermercados, padarias, onde quer que seja. Esse projeto é de uma insanidade tão absurda que o pior é a Comissão de Constituição e Justiça dar pela legalidade. Essa Câmara Municipal pode estar desmoralizada pela atuação dos Srs. Vereadores, agora, como instituição não é possível. Esse projeto jamais poderia ter tramitado em qualquer comissão! Ele é ilegal, inconstitucional e tudo de i que tem no mundo! Se a gente já abriu precedente que a Câmara Municipal vai legislar e dizer que pode ter centro de saúde dentro de casa de massagem e ter não sei o que, é um absurdo. Tenho pelo Vereador Wadih Mutran o maior apreço, todos os projeto do Vereador que são de isenção de impostos de isso ou aquilo eu tenho tentado ver no melhor sentido. Agora, legislar sobre direito privado é um absurdo. Isso é de uma ilegalidade flagrante. Não podemos legislar sobre esse assunto. A Comissão de Constituição e Justiça rasgou todas as leis, a Constituição, a Lei Orgânica. O pior é que todo o dia no plenário os Srs. Vereadores reclamam que o Vereador Wadih Mutran é useiro e vezeiro em dar ilegalidade aos projetos. Ele barra todos os projetos. Agora, um projeto que quer... o problema é que pode parecer assim: tem um fundo maravilha. Vamos ter, como disse a Dra. Terezinha, salas de conselhos tutelares nos shoppings. Ora, que bom, não é? Isso é para que o Poder Público não arque com as suas responsabilidades. Esses oito anos de governo de extrema direita eles são pela extinção pura e

Fls. nº 213 - do Processo 39/98
Rosaura Aparecida Fontaiol
Reg. 101217

simples dos menores infratores. Extinção física. Eles não querem que existam conselhos tutelares. Por isso esse discurso fascista do rebaixamento da idade e essa coisa toda. Isso é um discurso fascista da eliminação dos jovens. O Estado não assume as responsabilidades, quer delegá-las para terceiros, as pessoas não mais como pagar impostor nesta terra e agora só falta instalar. Então, vamos fazer o seguinte: vamos ter posto de saúde, vamos ter creche dentro de shopping center, uma policlínica, uma coisa muito variada. Em outras palavras quero dizer o seguinte: o Estado não faz e os particulares que o façam. Como não tem governo nesta Cidade alguém tem de assumir as responsabilidades.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Endosso integralmente as ponderações de V.Exa. e observo que o dispositivo - não quero me referir à Lei Orgânica do Município, pois temos a Constituição da República - o projeto ofende a competência para legislar da União em matéria de Direito Civil, com o Federativo 2227 da Constituição. Depois ofende visivelmente o artigo 5°, inciso 36 da Constituição Federal que diz que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, no caso a licença de funcionamento desses estabelecimentos bem como o direito adquirido. Também ofende visivelmente o dispositivo da propriedade no artigo 5°, inciso 24. Eu proporia que talvez essa comissão pudesse indagar o Vereador Wadih Mutran, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, como ele, porque eu acabei de ler o parecer da Comissão e ele não toca no problema. Como é que S.Exa. responde a essas questões jurídicas e consegue dar um parecer pela legalidade, consegue um projeto

aberrrantemente inconstitucional como esse? Seria de bom tomo que pudéssemos ter um enquadramento da questão já que a nobre assessoria do Vereador Wadih Mutran não adentrou ao mérito jurídico da matéria que gostaria de ver até polemizada nesta tarde. Às vista disso outro dado importante, acho que todos somos favoráveis a parcerias com a iniciativa privada em questões de interesse público, e concordo com Da. Terezinha, mas uma coisa é parceria, outra coisa é o que está aqui. Não é parceria. É uma coisa amorfa, sem significado e eu não vejo nenhuma utilidade efetiva naquilo que está sendo colocado. Valeria a pena indagarmos o Vereador Wadih Mutran, sempre tão zeloso na defesa da Constituição da República e do Regimento Interno da Casa que, por coincidência esse projeto de sua autoria sai com parecer que não enfrenta as principais questões jurídicas que obviamente o circundam.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - O último inscrito sou eu mesmo que ... o Vereador Osvaldo Enéas tinha retirado a inscrição e agora quer falar.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Não pedi para retirar. Inicialmente sei que nós, Vereadores, estamos aqui para legislar em favor do munícipe. Ninguém legisla para atrapalhar, prejudicar ou travar um processo como esse. Sei também que precisamos votar, quebrar o veto do projeto da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que tem a resolução, tem alguns conselheiros que agradeço a presença aqui, tem a resolução 46 que regulamenta salário, pagamento nobre e justo, a infra-estrutura. Muitas vezes chega uma criança desorientada e não tem uma condução, não tem nada para fazer o que se propuseram a fazer.

Folha nº - 115 - do
Proc. 139/98
Ivanira Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Então, eu acho que temos de quebrar o veto e trabalhar em prol do munícipe e valorizar o instituto. Obrigado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - ... (monteiro)

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Há apenas três considerações para talvez sumarizar tudo o que foi discutido. A primeira decorre das informações que foram prestadas a esta Câmara pelo próprio Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando foi solicitado o Executivo Municipal a se pronunciar sobre o projeto. Esse conselho lembra que salas possuem, o que precisam é de pessoal auxiliar, telecomunicações, informatização, recursos financeiros para que possa então aplicar plenamente aquilo que é a obrigação legal dos conselhos tutelares, de tal sorte que, a partir dessa consideração feita pelo próprio Conselho, que era o órgão adequado para opinar sobre a matéria, vê-se que neste instante de nada vale, ainda que fosse bom o propósito do projeto, passarmos de 20 para 40, ou para cem, ou para 200, se não forem dados a esses conselhos todos os recursos para o funcionamento. E recursos aqui é no sentido amplo da palavra, não apenas financeiros mas sobretudo equipamentos, sobretudo de área de informatização etc. Então, este é o primeiro comentário, trata-se de adequar os atualmente existentes antes de pensar na sua ampliação.

Segundo comentário a se fazer: tudo o que impõe a terceiros obrigações que não estão previstas na ordem constitucional do país, tem sempre um ranço - para empregar a expressão usada pelo Vereador Adriano Diogo - um ranço fascista, tem sempre aquele ranço da imposição: "Vocês são obrigados a fazer". Isso traz consigo, como conseqüência, uma atitude de resistência, uma atitude de inconformismo e não uma atitude de colaboração. Então, é preciso destacar que esse tipo de abordagem da relação entre o público e o privado não pode

prevalecer numa sociedade democrática e tanto o partido que represento nesta Comissão, o PPS, como agora ouvimos as palavras dos Vereadores José Eduardo Cardozo, Adriano Diogo e Aldaíza Sposati, prevalecem também nos princípios do PT, não é da imposição do Estado sobre a iniciativa privada mas a busca da colaboração. Penso que isso até soma muito bem os propósitos de nossos partidos.

Agora a terceira questão que gostaria de levantar, e por último, é que se não fosse por outra razão, houve um encontro nesta sala entre vários representantes do lado, digamos, empresarial, associação dos lojistas, associação dos shoppings, vários superintendentes de shoppings, portanto pessoas com poder de agir no meio da sociedade, e numerosos membros dos conselhos tutelares, do Conselho Municipal, que aqui estão reunidos também. Não sei se isso já terá acontecido antes, mas aconteceu hoje e lado a lado estão aqueles que têm a missão de atender a criança, o adolescente da Capital e oferecer alternativas de futuro e de outro lado temos pessoas integradas no sistema empresarial, que têm também um poder alto de intervir favoravelmente nessa sociedade.

Então, se não fosse por outro motivo, o simples fato de se encontrarem quem sabe abriria um caminho para o Conselho encontrar aqui hoje uma parceria com um parceiro que, sem imposições, sem obrigações mas espontaneamente, com o desejo de contribuir, de colaborar, que certamente não falta naqueles que têm essa responsabilidade empresarial e compreendem o papel social da empresa, acho que, por esse lado, temos aí um objetivo, vamos dizer, não esperado mas que ocorreu e quem sabe trará no futuro a perspectiva de

uma... até faço um apelo para que os representantes dos shoppings aqui presentes procurem estreitar uma relação com esse conselho que vem lutando e que precisa de uma parceria com a sociedade, além do apoio do Executivo, para cumprir a sua missão.

Por último, queria dizer que o meu voto vai ser também contrário ao projeto em tela, de tal sorte que me parece que já temos três votos da Comissão... dois votos contrários da Comissão de Administração Pública, depois da Comissão de Trânsito, Transporte e Meio Ambiente, se mais uma comissão de mérito der voto contrário poderá ser solicitado o arquivamento desse projeto sem que tenha necessidade de descer a Plenário.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Não só consigno o voto contrário porque, na mesma linha do Vereador José Eduardo, acredito que esse projeto deva ser devolvido à Comissão de Justiça porque como é sabido é de douto conhecimento a atual Comissão de Justiça da Câmara e acredito que tenha sido um lapso a aprovação desse projeto, a legalidade. Então, nesse sentido requeiro a V.Sa. que o projeto seja remetido à Comissão de Justiça para que ela reexamine a matéria. Porque o senhor imagina, Sr. Presidente em exercício Nelson Proença, se os shoppings começarem a ser instados e visitados num período eleitoral a aprovarem uma matéria desse porte? Então, sem mais delongas, requeiro a devolução para a Comissão de Justiça.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - Nobre Vereador, consultaremos os demais membros da Comissão sobre sua proposta, com a

Folha nº 119- do
Processo 839/98
Reg. 101217

qual eu me declaro de acordo, porém não o faria antes de elaborar o meu parecer contrário, colher as assinaturas contrárias, de tal sorte que quando as comissões de mérito unanimemente decidem em contrário pode-se solicitar o arquivamento da matéria.

Quanto a essa questão de reconsiderar, parece que iniciou-se uma fase nova da vida nacional em que no Supremo Tribunal criou-se uma nova figura, reconsideração de decisões já tomadas na mesma instância depois de substituição de um dos votos que foi dado. Parece que há uma nova fase no Brasil, que estamos vivendo, então de certa forma talvez caiba pedir reconsideração...

(Q110)

talvez caiba pedir a reconsideração à Comissão de Justiça, inspirado no precedente do Supremo Tribunal de Justiça nesta semana.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Para tentarmos conciliar com rapidez e talvez equacionar esse problema, pelo que bem entendi o nobre Vereador Enéas vota também pela... Vereador Enéas, V.Exa. vota também pela... vota contrário também, não é isso?

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Sim, voto contrario com uma ressalva, gostaria que o projeto seguisse a sua tramitação normal porque a nossa Comissão está aqui pra aprovar e para desaprovar...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - V.Exa. vota contrário ao parecer do... vota contrário ao projeto do Vereador Wadih Mutran?

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - Como contrario ao projeto?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Na medida em que há quatro votos contrários, a Comissão poderia já preparar o parecer, o processo estará arquivado aut9maticamente, e poderíamos expedir um ofício da Comissão, juntando cópia do parecer da Comissão de Justiça para que ela esclarecesse como é que ela deu um parecer de constitucionalidade num caso desse tipo. Aí, atenderia, acho, a minha

preocupação e a do Vereador Adriano Diogo, sem prejuízo do projeto ser arquivado *in limine*, coisa que me parece devida e cabida.

O **SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS)** - Eu até queria, na qualidade de Presidente, fazer uma sugestão a esta Comissão. Naturalmente estas audiências se realizam para dar um sentido de participação coletiva na discussão sobre o problema, embora a decisão final pertença aos membros da Comissão, mas é absolutamente justificado que aquilo que for o resultado do parecer desta Comissão seja comunicado a todos os que participaram da reunião plenário de hoje, desta sessão que se encerra neste momento, porque tomar uma decisão e não comunicar aos interessados seria praticar imperfeitamente a democracia participativa. Então, esta Presidência solicitará à assessoria que do parecer desta Comissão e das assinaturas que sejam dadas nesse parecer, seja dado conhecimento, por circular, a todos a todos que participaram desta audiência pública.

Está encerrada a sessão, com os agradecimentos a todos presentes.

- o - o -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção Juntada a este dato Para se a informação documento
Fls. 122/123 / 15 / 05 / 00 a) ...

Vereador Wadih Mutran

Folha nº - 122 - do
Processo 139/98
Rosaura Aparecida Fumio
Reg. nº

ALSHOP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJISTAS DE SHOPPING

Rua Teixeira da Silva, 660
4º andar • São Paulo • SP
CEP 04002-033 • Tel.: 55 3889 0505
Fax: 55 3889 7566 • www.alshop.com.br

São Paulo, 15 de junho de 2000.

Oficio AL/58/2000

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A ALSHOP – Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo – na condição de porta-voz de seus 3.500 associados vem, de maneira respeitosa e contundente, manifestar seu repúdio ao projeto de lei de autoria do vereador Wadih Mutran, que determina a cessão de salas pelos Shopping Centers em funcionamento na cidade de São Paulo para a instalação dos Conselhos Tutelares da Infância, pelas razões que passa a expor:

1ª - A lei 11.123 de 22/11/91, que dispõe da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em seu capítulo III, art. 9º, determinou a criação de 20 Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por essa lei, o Município, por sua iniciativa, meios, recursos e espaços próprios se dispõe a exercer a tutela dos direitos da criança, cabendo a si assumir todas as ações nela capituladas para o fim proposto.

2ª - O projeto apresentado de forma intempestiva e exagerada, a despeito da responsabilidade assumida pelo Município propõe que, mais uma vez, a iniciativa privada seja obrigada a participar por meio do empreendimento shopping center, cuja atividade é iminente comercial e que tem espaços ocupados e voltados, como é o seu fim, para a oferta de bens e serviços à população, cujos encargos com a locação são assumidos integralmente pelos lojistas ali instalados.

3ª - Como é visível e claramente transparente, o shopping center constitui-se num centro de compra e não poderá ser confundido ou capitulado como um centro assistencial de cunho filantrópico ou benemérito, já que essa área é atendida pela iniciativa privada por meio das ONGs - Organizações Governamentais sem fins lucrativos – criadas com a finalidade de assistir toda a população carente.

4ª - Por inoportuno e descabido como tantos outros projetos que tentaram transferir para o empreendimento shopping center a responsabilidade e os encargos decorrentes de medidas, que competem exclusivamente ao Poder Público, desconsiderando, como é o caso, a sua própria e adequada viabilidade e, o que é mais importante: os custos que acabarão por

Folha nº - 123 - do
Processo 39/98
Rosana Aparecida Rocha

ALSHOP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJISTAS DE SHOPPING

Rua Teixeira da Silva, 660
4º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP 04002-033 • Tel.: 55 3889 0505
Fax: 55 3889 7566 • www.alshop.com.br

onerar as atividades dos lojistas ali instalados pelos acréscimos e rateios das despesas condominiais, que já assumem para se manterem em funcionamento e que atravessaram e atravessam à duras penas os momentos agudos de transição impostos pelas medidas de ajuste de nossa economia. Por tudo isso não há como admitir mais uma iniciativa que transparece eivada com toque de populismo.

Para finalizar, entendemos que os nobres vereadores deveriam direcionar sua criatividade e empenho na solução dos graves problemas com que se depara o município e o próprio comércio e não ocuparem seu precioso tempo em iniciativas de autopromoção.

Na expectativa que o referido projeto tenha a sua tramitação suspensa, agradecemos a oportunidade e do ensejo, valemo-nos para apresentar nossas respeitosas saudações.

Nabil Sahyoun
presidente

15/06/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
... protocolados nesta data para ... informação ... documento ... folha(s) ... sob
... nº 124 / 14 / 09 / 00 ...
Rosaura Aparecida Ferraioli
Secretária

Folha nº - 124 - do
Processo 739/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1099/2000

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 739 / 98

O presente Projeto de Lei estabelece a introdução de parágrafos 2º e 3º no artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Torna obrigatória a implantação de salas auxiliares estendendo o trabalho do Conselho Tutelar, nos shoppings centers, localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo 3º - AS administrações dos shoppings centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supra citadas salas, podendo inclusive explorarem a publicidade das mesmas."

A iniciativa recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública, após audiência pública sobre a matéria, exarou parecer contrário à propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer contrário à iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foi realizada uma audiência pública sobre o projeto em tela, com a participação de membros dos Conselhos Tutelares e representantes empresariais ligados à área de shopping centers.

No tocante aos shopping centers, trata-se de uma intervenção indevida do Poder Público junto à iniciativa privada, transferindo uma obrigação que lhe compete ao setor empresarial. Como consequência, haverá um aumento da taxa de condomínio cobrada, encarecendo os custos dos lojistas e, como resultado, prejudicando o setor.

No tocante aos Conselhos Tutelares, há necessidade providenciar maiores recursos materiais, humanos e financeiros, no sentido de garantir uma melhor infraestrutura para os vinte Conselhos existentes. Há, inclusive, um projeto que atende a esta necessidade, o qual foi vetado pelo Executivo.

Portanto, acreditamos que uma abordagem impositiva da relação entre o setor público e o setor privado, como está preconizada pelo presente projeto de lei, não deve ocorrer numa sociedade democrática. O ideal seria uma parceria saudável entre os dois setores, de modo a representar um ganho efetivo para toda a coletividade.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/09/00.

PRESIDENTE -

RELATOR -

17 - RELCOM
17-7043/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18 / 09 /00

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
dia 16 / Setembro / 2000
página 4 Coluna 4º

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 20 / 9 / 00 às 14 h 00.

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Miguel Colasuonno
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 9 de 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO Juntada à(ao) Projeto de Lei nº 125/00 e folha de informação nº 1
Em 27 / 10 / 00

RF 11 085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 125 do
Processo 739/98
Reg. 11083

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 739/98, que altera a Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 (dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescentes, e dá outras providências), acrescentando parágrafos 2º e 3º ao art. 9º, com o objetivo de implantar salas auxiliares que estendem o trabalho dos Conselhos Tutelares nos shopping centers localizados no Município de São Paulo:

1 – Qual o perfil da população atendida pelos Conselhos Tutelares?
2 – A abertura de salas auxiliares em shopping centers facilitaria o trabalho dos Conselhos Tutelares?
3 – Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Miguel Colasuonno, em 05.10.2000

Deferido

Faria Lima
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Armando Mellão Neto
Presidente

À LEG. 3
Em, 27/10/00

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.065

RECEBIDO EM LEG. 3
27/10/00
17:40h

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

27/10/2000

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/10/2000

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE ... Interno ... data
documento ... página
rubricado ... publicado ... 126/128
Em 27/11/00

Folha nº 126
nº 739 98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0395/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 739/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 739/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 125.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.

Folha nº 127
nº 939 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0395/2000, de 31-10-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 739/1998, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: xérox do PL 739/1998 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 125.

RECEBI EM
09/11/00 Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 128

do processo nº 739 de 19 99 / 23 / 11 / 00 (a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/11/00

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

CFO

recebido
23/11/00
11085

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 129

Em 29 / 12 / 00

(a) 11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 129

do processo nº 739 de 19 98 29/12/00 (a) 11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 129 fls.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º

VIVIANE [illegible] PAULA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 94

CÓD. 0233

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 130 e folha de informação sob nº 131 06 03 2001

.....

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. 1º Secretário I

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 130 do Processo
01.07.39 de 1998

VALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretaria I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados , do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98; 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 131

do processo nº. 01.0.7379 de 19 98.06/03/2001 (a)

OJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0084/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

OJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretária I

À Com. de Finanças
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 15/03/2001 às 8 h

Maria Pinenitel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

CÓD. 0233

Redistribuido ao Nobre Vereador Adriano Diogo
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de março de 2001

Elisen Gabriel
Presidente

SEGUE ___, juntado ___, nesta data
documento ___ e papel de informação
fabricado ___ sob folha ___ n.º 132
Em / /

DATA IDENTIFICAÇÃO

PUBLIQUE-SE EM
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 132 do Processo 739/98
Maria Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº739/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar a Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, acrescentando parágrafos 2º e 3º ao art. 9º, com o objetivo de implantar salas auxiliares que estendam o trabalho dos Conselhos Tutelares para os shopping centers localizados no Município de São Paulo.

Determina, ainda, que as administrações dos shoppings deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das salas, podendo explorar a publicidade nesses locais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em de 10/05/01

Presidente - (Contrário)

Relator -

17 - RELCOM
17-2078/2001

A A. T. M.
Em, 09/8/01

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 139
Em 05/01/05
Assi:

Eva Pavlovski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 133

do processo n.º 01-739 de ~~20~~ 98 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 134 e 135
Em 21/02/05
Ass:
MIRANDOLINA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 134 do proc.
nº 01-739 de 20 98
MIRANDO
Agente de Apoio Leg
RF 10.913

DEFERIDO
17 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 135 do proc.
nº 01-739 de 98
Agente de Apoio Legislativo
RF

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 136

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 136

do processo n.º 01-139 de 1998 05/01/2009 (a) _____

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 137 28/01/09

.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 137** do processo **01-739** de **1998** 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF-11060

Obs.: Constatado juntada na folha 131V por funcionário diferente da numeração da folha 132.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 137 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF-11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 138-139 e folha de informação
sob nº 140 12/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha Nº 138 do proc
Nº 01-0739 de 1998
O funcionário
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

DEFERIDO
03 FEV. 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:
1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha Nº 139 do proc
Nº 01-0139 de 1998
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 – 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 – 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05; 167/05; 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 – 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

RECEBIDO - SGP - 22
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 140

do processo n.º 01-0739 de 20/1998 12/02/2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. ... Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-00008/2009 segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 12-02-2009

O Funcº

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 ÀS 18:30 hs
POR

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). JOAQUIM

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 /2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 06 /2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cagnin

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 141/149. S.P. 09/06/10

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 3 41 do
Processo nº 739/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0739/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

- Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências (art. 1º, §§ 1º e 3º), regulamentada pelo Decreto nº 40.779, de 26 de junho de 2001.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 02 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha nº 142 do
Processo nº 739/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 11123**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.123 22/11/1991 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a politica municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 273/1991 (ver documento)

Autor(es): Walter Feldman; Chico Whitaker; Valfredo Ferreira

Regulamentação: Decreto nº 31.319/1992 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 31.986/1992 - Regulamenta a eleiçao dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Lei.
- Lei nº 11.247/1992 - Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
- Decreto nº 32.783/1992 - Regulamenta a Lei nº 11.247/1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
- Decreto nº 33.083/1993 - Dispoe sobre a indicaçao e cessao de locais para instalaçao e funcionamento dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Lei.
- Decreto nº 33.994/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Sao Paulo.
- Decreto nº 37.721/1998 - Anexo - O presente Regimento regulamenta as competencias, funcionamento e organizaçao do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Sao Paulo, criado por esta Lei.
- Lei nº 13.116/2001 - Dispoe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Municipio de Sao Paulo.
- Decreto nº 40.996/2001 - Cria Conselhos Tutelares no Municipio de Sao Paulo, nos termos do par. 1º do art. 9º desta Lei.
- Decreto nº 49.228/2008 - Cria os Conselhos Tutelares de José Bonifácio e Jardim São Luiz e reorganiza os demais Conselhos Tutelares.

[Back]

LEI Nº 11.123 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman, Chico Whitaker e Valfredo Perreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providencias.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivencia familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreendera a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se referem aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacancia;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consorcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único orgão de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes orgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, economica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições publicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferencias, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta a população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados pareceres de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgão autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competencia territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residencia dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

Folha nº 40
Processo nº 739/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de São Paulo;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público as entidades governamentais e não governamentais de atendimento referidas no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1991
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 145 do
Processo nº 739/99
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 13116**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.116 09/04/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre funcionamento dos Conselhos Tutelares no Municipio de Sao Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 237/1999 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

Regulamentação: Decreto nº 40.779/2001 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei Federal nº 8.069/1990 - Dispoe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

[Back]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.
Busca no portal
18°C 35km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Folha nº 446 do Processo nº 7391/00
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.990

LEI Nº 13116

Voltar Imprimir

LEI Nº 13.116, 09 DE ABRIL DE 2001

(Projeto de Lei nº 237/99, do Executivo)

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.

Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

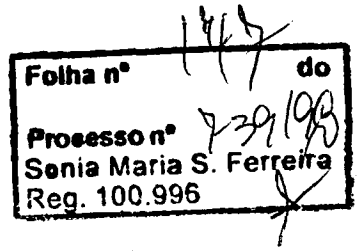
MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Voltar Imprimir

Folha nº 140 do
Processo nº 7/29/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 40.779, 26 DE JUNHO DE 2001

Regulamenta a Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º - O funcionamento dos Conselhos Tutelares criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, órgãos autônomos e não jurisdicionais, tendo por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fica regulamentado por este decreto.
§ 1º - Caberá à Secretaria do Governo Municipal proporcionar as condições materiais, a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
§ 2º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em imóveis indicados pela Secretaria do Governo Municipal, que arcará com as despesas de utilização dessas edificações.
§ 3º - Os locais referidos no § 2º deste artigo serão destinados exclusivamente às atividades desempenhadas pelos Conselhos Tutelares, devendo dispor de, no mínimo, 3 (três) dependências, 2 (dois) banheiros, equipamentos e condições adequadas ao seu funcionamento.
Art. 2º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, cabendo a seus Conselheiros promover, durante esse horário, o atendimento ao público, o cumprimento de plantões e a execução de suas demais atividades.
Parágrafo único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os Conselhos Tutelares elaborarão escalas de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento permanente aos sábados, domingos e feriados, a serem realizados nas sedes regionais Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, na forma a ser estabelecida conjuntamente pelos Conselhos.
Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os Conselhos Tutelares deverão elaborar seu Regimento Interno comum, que disporá sobre as reuniões, plantões, freqüência e demais normas relativas a seu funcionamento.
Art. 4º - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares corresponderá ao padrão QPA-13, do Quadro dos Profissionais da Administração, acompanhando a política de reajuste do funcionalismo municipal.
§ 1º - A remuneração atribuída aos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com a Prefeitura do Município de São Paulo.
§ 2º - Ao servidor público municipal investido nas funções de Conselheiro Tutelar, fica facultada a opção pela remuneração mencionada no "caput" deste artigo, renunciando à de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.
§ 3º - Osrecursos necessários ao pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares terão origem no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Folha nº 149 do
Processo nº 739/98
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) ~ a ~ e folha de informação sob nº 150. 02/01/13

Roberto Cássio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP 21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 150

do processo nº 739 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

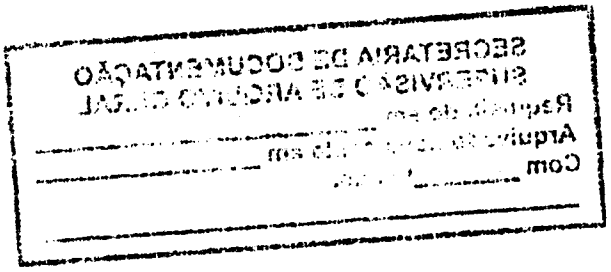
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

456

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 08/01/2013
Com 130 folhas.
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Eliete Lopes Silvério
RE 11 383 - SCP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 151 e folha de informação sob nº 152 5/3/13

UBIRAJARA DE B. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE

Folha nº 151 do Processo nº 01-7379 de 1998

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
[illegible]348 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
[illegible]565 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
[illegible] 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
[illegible] 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
[illegible]2 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

DMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 152

do processo nº 01-739 de 1998 05, 03, 13 (a) Ubirajara

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

15/07/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 1 e 1 e folha de informação sob nº 153. 05/01/2017

Eduardo Taksmine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 153

do processo nº 01-0739 de 1998.

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 153 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329